

01-0401/1998

m. simples
2 vrt.



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0401/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0401/1998 DE 02/06/98

PROMOVENTE: VEREADOR
----- VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD
PAULO ROBERTO FARIA LIMA

DEMAIS VEREADORES

CONSOLIDAÇÃO

E M E N T A:

Sistematiza e Consolida a legislação Municipal sobre
datas e eventos oficiais do Município de São Paulo, e
da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:54:39

00000015950-67



ARQUIVADO EM

23,03,2001

Maria Isabel Lopes Costa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 401 de 1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **PROJETO DE LEI N.º**
CONST. E JUSTIÇA
PRESIDENTE

01 - PL
01-0401/1998

Sistematiza e consolida a legislação municipal sobre datas e eventos oficiais do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º - O Poder Executivo organizará e publicará, em cada ano, o "Calendário de Datas e Eventos Oficiais da Cidade de São Paulo", do qual constarão datas comemorativas, eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos e de lazer, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 2º - Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 3º - Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Datas e Eventos Oficiais da Cidade de São Paulo todas as datas e todos os eventos constantes nesta lei, além das seguintes celebrações:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;

EDIÇÃO DE ANAIS

02 JUN 1998



Câmara Municipal de São Paulo

IV - as festas do Natal, de Fim de Ano e Ano Novo e da Primavera.

Art. 4º - Deverá ser dada publicidade ao "Calendário de Datas e Eventos Oficiais da Cidade de São Paulo" até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionadas as datas comemorativas e os eventos oficiais a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

CAPÍTULO II DAS DATAS E EVENTOS DE INTERESSE GERAL

Art. 5º - O "Dia do Mensageiro", instituído pela Lei n.º 9.698, de 29 de fevereiro de 1984, será comemorado anualmente no dia 6 de janeiro.

Art. 6º - O "Dia do Fusca", instituído pela Lei n.º 12.202, de 7 de outubro de 1996, será comemorado anualmente no dia 20 de janeiro.

Parágrafo único - O Clube do Fusca do Brasil será convidado a participar da comemoração do evento.

Art. 7º - O "Dia do Mágico", instituído pela Lei n.º 12.049, de 30 de abril de 1996, será comemorado anualmente no dia 31 de janeiro.

Art. 8º - O "Mês do Karaokê", instituído pela Lei n.º 11.968, de 4 de janeiro de 1996, será comemorado anualmente em janeiro.

Art. 9º - O "Dia da Associação Comercial de São Paulo", instituído pela Lei n.º 11.742, de 6 de abril de 1995, será comemorado, anualmente, em data a ser fixada pelo Poder Executivo dentro da primeira semana do mês de fevereiro.

Art. 10 - O "Dia do Mutirante", instituído pela Lei n.º 12.056, de 9 de maio de 1996, será comemorado, anualmente, no dia 4 de fevereiro.

Art. 11 - O "Dia do Empregado em Edifícios de São Paulo", instituído pela Lei n.º 12.062, de 24 de maio de 1996, será comemorado anualmente no dia 12 de fevereiro.

Art. 12 - A "Semana da Moda Inverno", instituída pela Lei n.º 12.320, de 16 de abril de 1997, será realizada, anualmente, na segunda semana de fevereiro.

Parágrafo único - O evento de que trata esta lei, a ser realizado pelo Poder Público em colaboração com a iniciativa privada, deverá contemplar:

I - cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias;



Folha n.º	03	do proc.
n.º	401	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

II - concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos;

III - desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação;

IV - exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral.

Art.13 - O "Dia da Paz no Trânsito", instituído pela Lei n.º 12.537, de 29 de dezembro de 1997, será comemorado anualmente no dia 18 de fevereiro em homenagem póstuma a Vagner Freitas de Jesus.

Art. 14- O "Dia do Rotary", instituído pela Lei n.º 9.976, de 4 de outubro de 1985, será comemorado anualmente no dia 23 de fevereiro.

Parágrafo único - No dia a que se refere o "caput" deste artigo, serão programadas, nas Escolas Municipais, atividades culturais e pedagógicas enfocando os objetivos do "Rotary Club" como clube de prestação de serviços.

Art. 15 - O "Dia da Defesa Civil", instituído pela Lei n.º 11.235, de 18 de agosto de 1992, será comemorado anualmente no dia 24 de fevereiro.

Art. 16 - O "Dia do Dirigente de Sociedades Desportivas, Culturais e Assistenciais", instituído pela Lei n.º 9.527, de 22 de julho de 1982, será comemorado anualmente no dia 3 de março.

Art. 17 - O "Dia da Mulher", instituído pela Lei n.º 9.876, de 8 de março de 1985, será comemorado anualmente no dia 8 de março.

Parágrafo único - No dia a que se refere o "caput" deste artigo serão programadas nas repartições públicas e escolas municipais, atividades culturais e pedagógicas sobre a mulher, enfocando seus direitos e sua condição e papel na sociedade.

Art. 18 - O "Dia da Lituânia", instituído pela Lei n.º 11.183, de 8 de abril de 1992, será comemorado anualmente no dia 11 de março.

Art. 19 - O "Dia do Funcionário Público Municipal Aposentado", instituído pela Lei n.º 9.750, de 7 de novembro de 1984, será comemorado anualmente no dia 19 de março.

Parágrafo único - Para comemorar a data a que se refere o "caput" deste artigo será a Associação dos Funcionários Aposentados do Município de São Paulo convidada a participar dos festejos.

Art. 20 - O "Dia do Acupunturista", instituído pela Lei n.º 12.487, de 25 de setembro de 1997, será comemorado, anualmente, no dia 23 de março.



Folha n.º	04	do proc.
n.º	401	de 1998

De

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 21 - O "Dia da Grécia", instituído pela Lei n.º 12.064, de 24 de maio de 1996, será comemorado anualmente no dia 25 de março.

Art. 22 - O "Dia da Cultura Racional", instituído pela Lei n.º 11.203, de 19 de maio de 1992, será comemorado anualmente no 3º (terceiro) domingo do mês de março.

Art. 23 - O "Dia do Desenhista", instituído pela Lei n.º 6.152, de 10 de dezembro de 1962, será comemorado anualmente no dia 15 de abril.

Art. 24 - O "Dia do Lions Clube", instituído pela Lei n.º 9.709, de 2 de maio de 1984, será comemorado anualmente no dia 16 de abril.

Parágrafo único - As autoridades municipais promoverão solenidades relativas à entidade a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 25 - O "Dia da República Árabe Síria", instituído pela Lei n.º 11.889, de 28 de setembro de 1995, será comemorado anualmente no dia 17 de abril.

Art. 26 - O "Dia de Allan Kardec" (Codificador da Doutrina Espírita), instituído pela Lei n.º 11.661, de 4 de novembro de 1994, será comemorado anualmente no dia 18 de abril.

Parágrafo único - As atividades alusivas à efeméride serão realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana.

Art. 27 - O "Dia Paulistano do Pedagogo", instituído pela Lei n.º 11.356, de 5 de maio de 1993, será realizado anualmente no dia 21 de abril.

Art. 28 - A "Semana Tancredo Neves" instituída pela Lei n.º 9.996, de 1º de novembro de 1985, será comemorada anualmente do dia 21 ao dia 28 de abril.

Art. 29 - O "Dia do Escoteiro", instituído pela Lei n.º 12.444, de 27 de agosto de 1997, será comemorado anualmente no dia 23 de abril.

Art. 30 - O "Dia do Voluntário", instituído pela Lei n.º 11.373, de 27 de maio de 1993, será comemorado anualmente no dia 24 de abril.

Art. 31 - O "Dia da Solidariedade para com o Povo Armênio", instituído pela Lei n.º 11.068, de 4 de setembro de 1991, será comemorado anualmente no dia 24 de abril.

Art. 32 - O "Dia do Contabilista", instituído pela Lei n.º 11.872, de 21 de setembro de 1995, será comemorado anualmente no dia 25 de abril.

Art. 33 - O "Dia do Trabalhador Joalheiro", instituído pela Lei n.º 12.470, de 16 de setembro de 1997, será comemorado, anualmente, no dia 28 de abril.



Folha n.º	05	do proc.
n.º	401	de 1998

Pj

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 34 - O "Dia de Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva", instituído pela Lei n.º 11.645, de 2 de setembro de 1994, será comemorado anualmente no dia 1º de maio.

Parágrafo único - O Poder Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e dos Clubes Desportivos do Município promoverão, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride.

Art. 35 - O "Dia do Instrumentador Cirúrgico", instituído pela Lei n.º 12.256, de 11 de dezembro de 1996, será comemorado anualmente no dia 6 de maio.

Art. 36 - O "Dia do Silêncio", instituído pela Lei n.º 5.974, de 2 de maio de 1962, será comemorado anualmente no dia 7 de maio.

§ 1º - No transcurso do "Dia do Silêncio" será realizado amplo programa educativo através de palestras públicas, particularmente nas escolas da Rede Municipal de Ensino, de publicações nos jornais, nas emissoras de rádio e televisão e em folhetos especiais, tendo em vista dar a conhecer ao povo os males resultantes dos ruídos excessivos

§ 2º - O Poder Executivo poderá entrar em contato com instituições científicas públicas ou privadas que tratam de matérias relacionadas ao som e seus efeitos para obter o concurso técnico dessas entidades para a realização do "Dia do Silêncio".

Art. 37 - O "Dia da Recordação dos Heróis e Mártires da Segunda Guerra Mundial", instituído pela Lei n.º 11.844, de 6 de julho de 1995, será comemorado anualmente no dia 8 de maio.

Parágrafo único - O Poder Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo, de Instituições Judaicas de Direitos Humanos, especialmente da Sherit Hapleitá do Brasil, da Associação Cultural e Beneficente dos Sobreviventes do Nazismo, da Associação dos ex-Combatentes do Brasil e da Associação Nacional dos Veteranos da FEB, promoverá atividades alusivas à efeméride.

Art. 38 - O "Dia do Cozinheiro", instituído pela Lei n.º 12.408, de 3 de julho de 1997, será comemorado anualmente no dia 13 de maio, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria.

Art. 39 - O "Dia do Gari e da Margarida", instituído pela Lei n.º 12.209, de 24 de outubro de 1996, será comemorado anualmente no dia 16 de maio.

Art. 40 - O "Dia do Motociclista", instituído pela Lei n.º 11.868, de 21 de setembro de 1995, será comemorado anualmente no dia 21 de maio.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 41 - O "Dia do Acemista", instituído pela Lei n.º 12.428, de 10 de julho de 1997, será comemorado anualmente no dia 6 de junho.

Parágrafo único - A Associação Cristã de Moços de São Paulo será convidada a participar das comemorações de caráter oficial relativas à data a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 42 - O "Dia do Jornal de Bairro", instituído pela Lei n.º 10.777, de 22 de novembro de 1989, será comemorado anualmente no dia 13 de junho.

Parágrafo único - A comemoração de que trata o "caput" deste artigo será promovida pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 43 - O "Dia da Ilha da Madeira", instituído pela Lei n.º 12.473, de 16 de setembro de 1997, será comemorado, anualmente, no dia 15 de junho.

Art. 44 - A "Semana da Gestão Ambiental", instituída pela Lei n.º 12.469, de 16 de setembro de 1997, será comemorada, anualmente, na segunda semana de junho.

Art. 45 - O "Dia da Rádio Taissô do Brasil", instituído pela Lei n.º 11.701, de 28 de dezembro de 1994 e n.º 11.850, de 6 de julho de 1995, será comemorado anualmente no dia 18 de junho.

Art. 46 - O "Dia da Imigração Japonesa", instituído pela Lei n.º 9.045, de 16 de abril de 1980, será comemorado anualmente no dia 18 de junho.

Parágrafo único - No dia a que se refere o "caput" deste artigo, o Poder Público Municipal promoverá, pelos seus órgãos competentes, festividades culturais e artísticas alusivas à colônia japonesa.

Art. 47 - O "Dia da Refrigeração", instituído pela Lei n.º 10.986, de 12 de junho de 1991, será comemorado anualmente dia 20 de junho.

Art. 48 - O "Dia do Lixo no Lixo", instituído pela Lei n.º 12.403, de 3 de julho de 1997, será comemorado anualmente no dia 21 de junho.

Parágrafo único - A data a que se refere o "caput" deste artigo será comemorada com reuniões, palestras de conscientização e práticas voltadas para o incentivo da limpeza urbana.

Art. 49 - A "Semana Nordestina", instituída pelas Leis n.º 7.910, de 5 de junho de 1973 alterada pela lei n.º 8.413, de 1º de julho de 1976, será comemorada anualmente, de preferência, de 23 a 29 de junho.



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único - Durante a "Semana Nordestina", o Poder Público Municipal promoverá simpósios, palestras e conferências sobre temas culturais e artísticos e de desenvolvimento alusivos ao Nordeste Brasileiro.

Art. 50 - O "Dia dos Atores em Dublagem", instituído pela Lei n.º 12.472, de 16 de setembro de 1997, será comemorado anualmente, no dia 29 de junho.

Art. 51 - O "Dia da Ortodoxia", instituído pela Lei n.º 11.854, de 23 de agosto de 1995, será comemorado anualmente no dia 29 de junho.

Art. 52 - O "Dia Paulistano da Paz", instituído pela Lei n.º 11.059, de 4 de setembro de 1991, será comemorado anualmente no dia 30 de junho.

Art. 53 - As "Festas Juninas", nos termos da Lei n.º 11.896, de 17 de outubro de 1995, serão comemoradas anualmente no mês de junho.

Art. 54 - O "Dia do Bombeiro", instituído pela Lei n.º 11.955, de 20 de dezembro de 1995, será comemorado anualmente no dia 2 de julho.

Art. 55 - O "Dia do Telemarketing", instituído pela Lei n.º 11.934, de 10 de novembro de 1995, será comemorado anualmente no dia 4 de julho.

Parágrafo único - O Poder Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing e de outras Entidades de Classe, de Sindicatos Patronais e de Empresas do Setor, promoverá atividades alusivas à efeméride.

Art. 56 - O "Dia do Panificador", instituído pela Lei n.º 11.274, de 12 de novembro de 1992, será comemorado anualmente no dia 8 de julho.

Art. 57 - O "Dia do Taxista", instituído pela Lei n.º 11.529, de 6 de maio de 1994, será comemorado anualmente no dia 8 de julho.

Art. 58 - O "Dia do Trovador", instituído pela Lei n.º 9.943, de 18 de julho de 1985, será comemorado anualmente no dia 18 de julho.

Art. 59 - O "Dia do Detetive Particular", instituído pela Lei n.º 9.811, de 3 de janeiro de 1985, será comemorado anualmente no dia 26 de julho.

Art. 60 - O "Dia do Despachante", instituído pela Lei n.º 9.528, de 22 de julho de 1982, será comemorado anualmente no dia 27 de julho.

Art. 61 - O Poder Público Municipal, nos termos da Lei n.º 10.749, de 15 de setembro de 1989, fará realizar, anualmente, a "Semana das Cerejeiras em Flor".



Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º - A data do evento será fixada pelo Poder Executivo sempre com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo coincidir com a época da floração das cerejeiras.

§ 2º - As solenidades comemorativas serão organizadas e promovidas pelos órgãos próprios da Prefeitura, em conjunto com a Associação das Cerejeiras do Parque do Carmo, ou na impossibilidade desta última por entidade privada sem fins lucrativos, por aquela indicada.

Art. 62 - O "Dia do Rosacruz", instituído pela Lei n.º 11.853, de 23 de agosto de 1995, será comemorado anualmente no dia 1º de agosto.

Art. 63 - O "Dia da Seicho-No-Ie", instituído pela Lei n.º 12.372, de 13 de junho de 1997, será comemorado anualmente no dia 5 de agosto.

Art. 64 - A "Semana da Paz", instituída pela Lei n.º 12.559, de 8 de janeiro de 1998, será comemorada, anualmente, no período de 5 a 11 de agosto.

Parágrafo único - A semana de que trata o "caput" deste artigo consistirá na realização de atos públicos, através de movimentos de conscientização pela paz, a serem promovidos por entidades oficiais ou particulares e representações diplomáticas que se disponham a organizar ou participar do evento.

Art. 65 - O "Dia do Genocídio de Hiroshima", instituído pela Lei n.º 11.977, de 15 de janeiro de 1996, será comemorado anualmente no dia 6 de agosto.

Art. 66 - O "Dia Oficial da Paz", instituído pela Lei n.º 9.962, de 13 de setembro de 1985, será comemorado anualmente no dia 6 de agosto.

Parágrafo único - No dia a que se refere o "caput" desta lei o Poder Público Municipal, pelos órgãos competentes, promoverá festividades culturais e artísticas alusivas ao fortalecimento do pacifismo mundial.

Art. 67 - O "Dia da Bolívia", instituído pela Lei n.º 11.420, de 29 de setembro de 1993, será comemorado anualmente no dia 6 de agosto.

Art. 68 - O "Dia do Tintureiro", instituído pela Lei n.º 11.999, de 16 de janeiro de 1996, será comemorado anualmente no dia 6 de agosto.

Art. 69 - O "Dia do Auditor da Justiça Desportiva", instituído pela Lei n.º 12.193, de 16 de setembro de 1996, será comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro.

Art. 70 - O "Dia do Eletricista de Autos - 'Auto Elétrico'", instituído pela Lei n.º 12.429, de 10 de julho de 1997, será comemorado anualmente no dia 11 de agosto.



colha n.º	89	do p.º
n.º	401	do 19 98
Dj.		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 71 - O "Dia da Bandeirante", instituído pela Lei n.º 12.165, de 6 de setembro de 1996, será comemorado anualmente no dia 13 de agosto.

Art. 72 - O "Dia do Jequitibau", instituído pela Lei n.º 11.667, de 4 de novembro de 1994, será comemorado anualmente no dia 13 de agosto.

Art. 73 - O "Dia do Fotógrafo", instituído pela Lei n.º 9.534, de 31 de agosto de 1982, será comemorado anualmente no dia 15 de agosto.

Art. 74 - O "Dia da Faixa do Cidadão", instituído pela Lei n.º 11.883, de 21 de setembro de 1995, será comemorado anualmente no dia 18 de agosto.

Art. 75 - O "Dia do Maçon", instituído pela Lei n.º 11.452, de 6 de dezembro de 1993, será comemorado anualmente no dia 20 de agosto.

Art. 76 - A "Semana do Idoso", instituída pela Lei n.º 11.662, de 4 de novembro de 1994, será comemorada anualmente na primeira semana de setembro.

Parágrafo único - As entidades de assistência aos idosos, os grupos de idosos cadastrados no Grande Conselho Municipal do Idoso, bem como os movimentos e cidadãos da terceira idade serão convidados a participar da comemoração da data a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 77 - O "Dia do Oficial de Farmácia", instituído pela Lei n.º 10.001, de 27 de novembro de 1985, será comemorado anualmente no dia 5 de setembro.

Art. 78 - A "Semana das Ilhas Canárias", instituída pela Lei n.º 11.262, de 16 de outubro de 1992, será comemorada anualmente na semana que inclui o dia 6 de setembro.

Parágrafo único - Na semana a que se refere o "caput" deste artigo deverão ocorrer palestras, seminários, debates e exposições sobre a história das Ilhas Canárias.

Art. 79 - A "Semana do Voluntário", instituído pela Lei n.º 12.410, de 3 de julho de 1997, será realizada anualmente na primeira quinzena do mês de setembro e será destinada a reunir todos os que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício dos mais necessitados.

§ 1º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, promoverá a inscrição dos voluntários, organizando cadastro no qual ficará consignado a par dos dados pessoais do voluntários, as tarefas que se dispõem a realizar, bem como os dias e horários em que poderão executá-las.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 2º - O Poder Executivo manterá entendimento com organizações que se dediquem ao aproveitamento de trabalho voluntário, para programar as atividades a serem desempenhadas no decorrer da "Semana do Voluntário".

Art. 80 - O "Dia do Profissional de Imprensa de Bairro, Institucional e Classista", instituído pela Lei n.º 11.777, de 29 de maio de 1995, será comemorado anualmente no dia 10 de setembro.

§ 1º - Na semana que antecede a efeméride de que trata o "caput" deste artigo, serão expostos painéis com reproduções dos primeiros exemplares de jornais de bairro, em locais públicos.

§ 2º - Na data a que se refere o "caput" deste artigo serão promovidos encontros dos profissionais homenageados para debaterem sobre suas dificuldades, anseios e metas na sua profissão.

Art. 81 - O "Dia do Jornalista", instituído pela Lei n.º 11.453, de 7 de dezembro de 1993, será comemorado anualmente no dia 11 de setembro.

Art. 82 - O "Dia do Árbitro Esportivo", instituído pela Lei n.º 12.210, de 24 de outubro de 1996, será comemorado anualmente no dia 11 de setembro.

Art. 83 - O "Dia da Guarda Civil Metropolitana", instituído pela Lei n.º 11.871, de 21 de setembro de 1995, será comemorado anualmente no dia 15 de setembro, com reuniões, palestras e eventos para a corporação.

Art. 84 - O "Dia da Costureira", instituído pela Lei n.º 12.136, de 5 de julho de 1996, será comemorado anualmente no dia 17 de setembro.

Art. 85 - O "Dia da Televisão", instituído pela Lei n.º 11.451, de 3 de dezembro de 1993, será comemorado anualmente no dia 18 de setembro.

Art. 86 - O "Dia da Balconista", instituído pela Lei n.º 11.526, de 5 de maio de 1994, será comemorado anualmente no dia 20 de setembro.

Art. 87 - O "Dia da Armênia", instituído pela Lei n.º 11.554, de 24 de junho de 1994, será comemorado anualmente no dia 21 de setembro.

Art. 88 - O "Dia de Cosme e Damião", instituído pela Lei n.º 11.703, de 28 de dezembro de 1994, será comemorado anualmente no dia 27 de setembro.

Art. 89 - O "Dia do Jornaleiro", instituído pela Lei n.º 11.449, de 1º de dezembro de 1993, será comemorado anualmente no dia 30 de setembro.

Art. 90 - A "Semana da Gastronomia", instituída pela Lei n.º 12.192, de 16 de setembro de 1996, será comemorada anualmente durante o mês de setembro, em período a ser fixado pelo Poder Executivo, que procurará fazer coincidir as



Câmara Municipal de São Paulo

comemorações do evento com a realização anual do Congresso Internacional de Hospedagem, Alimentação e Turismo - CIHAT.

§ 1º - A "Semana da Gastronomia" será comemorada, necessariamente, entre outros possíveis eventos, através das seguintes atividades:

I - Festival Gastronômico;

II - Concurso Gastronômico, com distribuição de prêmios;

III - concurso, com distribuição de prêmios às melhores reportagens sobre a "Semana da Gastronomia", destinados à imprensa nacional e internacional, sendo dois prêmios para cada categoria de veículo de imprensa (jornal, revista e televisão);

IV - eventos sociais de conagração da comunidade profissional da área gastronômica.

V - eventos de aprimoramento técnico-profissional da área gastronômica.

§ 2º - A participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos da "Semana da Gastronomia" se dará em parceria com a iniciativa privada, especialmente dos setores ligados à atividade gastronômica.

§ 3º - Caberá à Câmara Municipal, através de resolução, constituir Comitê Executivo Pluripartidário destinado a promover a participação do Poder Público Municipal na "Semana da Gastronomia" e instituir a premiação a que se referem os incisos II e III do § 1º deste artigo.

§ 4º - A Prefeitura Municipal, nos termos do disposto na Lei n.º 12.498, de 10 de outubro de 1997, promoverá, com a colaboração da ABRESI - Associação Brasileira das Entidades de Hospedagem, Gastronomia e Turismo, festejos populares que passarão a integrar as comemorações alusivas à "Semana da Gastronomia".

§ 5º - Os festejos de que trata o parágrafo anterior terão a denominação de "September Fest" e serão promovidos dentro dos objetivos que nortearam a instituição da "Semana da Gastronomia", devendo ser programadas realizações conhecidas internacionalmente como "Beer Fest".

Art. 91 - O "Dia do Surdo", instituído pela Lei n.º 12.471, de 16 de setembro de 1997, será comemorado, anualmente, no último domingo de setembro.

Parágrafo único - Os portadores de deficiência auditiva e demais cidadãos serão convidados a participar das comemorações de que trata o artigo anterior.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 92 - O "Dia da Alemanha", instituído pela Lei n.º 11.552, de 24 de junho de 1994, será comemorado anualmente no dia 3 de outubro.

Parágrafo único - A Embaixada, o Consulado e as entidades representativas da comunidade alemã serão convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 93 - A "Semana da Ética Profissional", instituída pela Lei n.º 11.386, de 24 de junho de 1993, será comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo único - Os Rotary Clubes dos Distritos 4.430, 4.420 e 4.461 do Rotary Internacional, situadas no Município de São Paulo, serão convidados a participar da comemoração a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 94 - O "Dia Municipal de Luta pela Dignidade e Honestidade", instituído pela Lei n.º 11.116, de 27 de fevereiro de 1992, será comemorado anualmente no dia 8 de outubro.

Parágrafo único - Todo ano, na data a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal promoverão atividades que lembrem a preservação das prerrogativas do Poder Legislativo, com destaque para:

- I - a unidade e a vitória da população da cidade na luta em defesa da democracia;
- II - a posição soberana da Câmara Municipal de São Paulo;
- III - a importância da dignidade e honestidade como elemento indispensável nas relações humanas e, em especial, no exercício do Poder Público.

Art. 95 - O "Dia da Raça", instituído pela Lei n.º 12.257, de 11 de dezembro de 1996, será comemorado anualmente no dia 12 de outubro.

Art. 96 - O "Dia do Juiz de Casamento", instituído pela Lei n.º 12.512, de 4 de novembro de 1997, será comemorado, anualmente, no dia 15 de outubro.

Art. 97 - O "Dia do Médico", instituído pela Lei n.º 8.177, de 16 de dezembro de 1974, será comemorado anualmente no dia 18 de outubro.

Art. 98 - O "Dia da Hungria", instituído pela Lei n.º 11.128, de 2 de dezembro de 1991, será comemorado anualmente no dia 23 de outubro.

Parágrafo único - A Embaixada, o Consulado e as entidades representativas da comunidade húngara serão convidados a participar da divulgação e das comemorações da data.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 99 - O "Dia do Servidor da Limpeza Pública", instituído pela Lei n.º 9.942, de 18 de julho de 1985, será comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de outubro.

Art. 100 - O "Dia do Dentista", instituído pela Lei n.º 9.848, de 7 de janeiro de 1985, será comemorado anualmente no dia 25 de outubro.

Parágrafo único - Na data a que se refere o "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde e Higiene e o Hospital do Servidor Público Municipal realizarão debates e palestras sobre o tema dos problemas da saúde dentária da população, sob a supervisão e participação das Associações Profissionais da categoria.

Art. 101 - O "Dia Nacional da Áustria", instituído pela Lei n.º 11.246, de 28 de setembro de 1992, será comemorado anualmente no dia 26 de outubro.

Art. 102 - O "Dia da Reforma Protestante", instituído pela Lei n.º 12.008, de 26 de fevereiro de 1996, será comemorado anualmente no dia 31 de outubro.

Art. 103 - A "Semana da Qualidade Total", instituído pela Lei n.º 11.825, de 26 de junho de 1995, será realizada anualmente na última semana do mês de outubro.

Parágrafo único - O "Prêmio Municipal de Qualidade", criado pela Lei n.º 11.825, de 26 de junho de 1995, será entregue no último dia da "Semana da Qualidade Total" aos órgãos do governo municipal que tenham desempenhado seus serviços com maior eficiência.

Art. 104 - A "Semana da Fundação de Rotarianos de São Paulo", instituída pela Lei n.º 11.932, de 10 de novembro de 1995, será comemorada anualmente na última semana de outubro.

Parágrafo único - Os Rotary Clubes dos Distritos 4.610, 4.430 e 4.420 do Rotary Internacional, situados no Município de São Paulo, a Diretoria e os Corpos Docente e Discente do Colégio "Rio Branco" serão convidados a participar da comemoração da data a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 105 - A "Semana do Urbanismo", instituída pela Lei n.º 7.699, de 28 de fevereiro de 1972, será realizada pelo Poder Público Municipal, anualmente, no período de 1º a 8 de novembro.

Art. 106 - O "Dia do Evangélico", instituído pela Lei n.º 11.900, de 17 de outubro de 1995, será comemorado anualmente no dia 1º de novembro.

Parágrafo único - A data a que se refere o "caput" deste artigo será comemorada pelos evangélicos com a realização de reuniões, palestras e eventos próprios.



Folha n.º	14	do proc.
n.º	401	de 1998
10		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 107 - O "Dia do Líder Comunitário", instituído pela Lei n.º 12.007, de 26 de fevereiro de 1996, será comemorado anualmente no segundo domingo de novembro.

Parágrafo único - Os Jornais de Bairro, as Sociedades Amigos de Bairro, as Associações de Classe e demais entidades ligadas à população serão convocadas para organizar e divulgar debates e outros eventos alusivos à data.

Art. 108 - O "Dia da Comunidade Afro-brasileira", instituído pela Lei n.º 9.111, de 6 de outubro de 1980, será comemorado anualmente no dia 20 de novembro, dia dedicado a Zumbi.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal fará realizar, em cada ano, solenidades alusivas à data a que se refere o "caput" deste artigo, em homenagem à Comunidade Afro-brasileira.

Art. 109 - A "Semana da Consciência Negra", instituída pela Lei n.º 11.026, de 4 de julho de 1991, será comemorada anualmente com atividades culturais e artísticas, entre outras, na semana que compreender o dia 20 de novembro, Dia do Zumbi dos Palmares.

Art. 110 - O "Dia da Saudade do Jornalista Falecido", instituído pela Lei n.º 11.876, de 21 de abril de 1995, será comemorado anualmente no dia 21 de novembro, data da morte de Líbero Badaró.

Art. 111 - O "Dia do Líbano", instituído pela Lei n.º 11.741, de 6 de julho de 1995, será comemorado anualmente no dia 22 de novembro.

Art. 112 - O "Dia de Solidariedade ao Povo Palestino", instituído pela Lei n.º 10.748, de 15 de setembro de 1989, será comemorado anualmente no dia 29 de novembro.

Parágrafo único - O Poder Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e das entidades árabe-palestino-brasileiras, sediadas no Município, promoverão, atividades alusivas à efeméride.

Art. 113 - O "Dia do Síndico", instituído pela Lei n.º 9.702, de 13 de abril de 1984, será comemorado anualmente no dia 30 de novembro.

Art. 114 - O "Dia da Rádio Comunitária", instituído pela Lei n.º 12.445, de 27 de agosto de 1997, será comemorado anualmente no dia 4 de dezembro.

Art. 115 - O "Dia do Colunista Social", instituído pela Lei n.º 11.612, de 13 de julho de 1994, será comemorado anualmente no dia 8 de dezembro.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º - Durante a semana da efeméride de que trata o "caput" deste artigo, a Associação Paulista de Colunistas Sociais e a Federação Brasileira de Associações de Colunistas Sociais realizarão promoções alusivas à relevância da data.

§ 2º - Os colunistas sociais e os órgãos de imprensa serão convidados a participar das comemorações e da divulgação desta data comemorativa.

Art. 116 - O "Dia do Profissional de Culinária", instituído pela Lei n.º 12.463, de 16 de setembro de 1997, será comemorado, anualmente, no dia 9 de dezembro.

Art. 117 - O "Dia do Ecumenismo Religioso", instituído pela Lei n.º 11.933, de 10 de novembro de 1995, será comemorado no segundo domingo de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Todas as entidades religiosas sediadas no Município poderão participar da comemoração a que se refere o "caput" deste artigo através de palestras, cultos, exposições, a fim de incentivar a harmonia religiosa.

Art. 118 - O "Dia do Butantã", instituído pela Lei n.º 8.337, de 16 de dezembro de 1975, será comemorado anualmente no dia 16 de dezembro.

Parágrafo único - A comemoração de que trata este artigo será promovida pela Secretaria de Saúde e Higiene do Município de São Paulo.

Art. 119 - A "Marcha para Jesus", oficializada pela Lei n.º 12.195, de 16 de setembro de 1996 será realizada anualmente em data a ser fixada pelo Poder Executivo, conforme calendário mundial.

Parágrafo único - A "Marcha para Jesus" será organizada pela Fundação Renascer e realizada em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos municipais competentes que darão o respaldo necessário.

CAPÍTULO III DAS DATAS COMEMORATIVAS DOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 120 - O "Dia do Bairro de Santo Amaro", instituído pela Lei n.º 11.466, de 12 de janeiro de 1994, será comemorado anualmente no dia 15 de janeiro.

Art. 121 - O "Dia de Vila Maria", instituído pela Lei n.º 9.998, de 7 de novembro de 1985, será comemorado anualmente no dia 17 de janeiro.



Folha n.º	16	do pros.
n.º	401	de 10 98
PB		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 122 - O "Dia do Bairro de São Lucas", instituído pela Lei n.º 11.758, de 12 de maio de 1995, será comemorado anualmente no dia 20 de janeiro.

Art. 123 - O "Dia da Brasilândia", instituído pela Lei n.º 11.342, de 2 março de 1993, será comemorado anualmente no dia 24 de janeiro.

Art. 124 - O "Dia do Bairro da Cidade Dutra", instituído pela Lei n.º 11.066, de 4 de setembro de 1991, será comemorado anualmente no dia 25 de janeiro.

Art. 125 - O "Dia do Bairro de Pirituba", instituído pela Lei n.º 9.978, de 18 de outubro de 1985, será comemorado anualmente no dia 1º de fevereiro.

Art. 126 - O "Dia de Cangaíba", instituído pela Lei n.º 12.413, de 10 de julho de 1997, será comemorado anualmente no dia 28 de fevereiro.

Art. 127 - O "Dia do Bairro de Pinheiros", instituído pela Lei n.º 11.685, de 1º de dezembro de 1994, será comemorado anualmente no dia 28 fevereiro.

Art. 128 - O "Dia do Distrito de Pedreira", instituído pela Lei n.º 12.302, de 26 de fevereiro de 1997, será comemorado anualmente no dia 9 de março.

Art. 129 - O "Dia do Bairro de Jardim Popular", instituído pela Lei n.º 11.547, de 15 de junho de 1994 será comemorado anualmente em dia a ser marcado durante a segunda semana do mês de abril.

Art. 130 - O "Dia do Comércio do Butantã", instituído pela Lei n.º 11.704, de 28 de dezembro de 1994, será comemorado anualmente no dia 21 de abril.

Art. 131 - O "Dia de Ermelino Matarazzo", instituído pela Lei n.º 11.279, de 17 de novembro de 1992, será comemorado anualmente no dia 1º de maio.

Art. 132 - O "Dia do Bairro de Guaianazes", instituído pela Lei n.º 10.772, de 9 de novembro de 1989, será comemorado anualmente no dia 3 de maio.

Art. 133- O "Dia do Bairro de Parelheiros", instituído pela Lei n.º 12.370, de 13 de junho de 1997 será comemorado anualmente no dia 6 de maio.

Art. 134 - O "Dia do Jardim Pery", instituído pela Lei n.º 12.030, de 2 de abril de 1996, será comemorado anualmente no dia 7 de maio.

Art. 135 - O "Dia do Itaim Paulista", instituído pela Lei n.º 11.275, de 12 de novembro de 1992, será comemorado anualmente no dia 29 de maio.

Art. 136 - O "Dia da Vila Granada", instituído pela Lei n.º 12.063, de 24 de maio de 1996, será comemorado anualmente no dia 25 de maio.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc.
n.º 401 de 1998

Art. 137 - O "Dia da Vila Santa Maria", instituído pela Lei n.º 11.899, de 17 de outubro de 1995, será comemorado anualmente no dia 31 de maio.

Art. 138 - o "Dia do Brás", instituído pela Lei n.º 11.756, de 12 de maio de 1995, será comemorado anualmente no dia 8 de junho.

Art. 139 - O "Dia da Vila Beatriz", instituído pela Lei n.º 12.112, de 25 de junho de 1996, será comemorado anualmente no dia 12 de junho.

Art. 140 - O "Dia do Conjunto Habitacional José Bonifácio", instituído pela Lei n.º 11.061, de 4 de setembro de 1991, será comemorado anualmente no dia 13 de junho.

Art. 141 - O "Dia do Bairro do Jardim São Luís", instituído pela Lei n.º 12.399, de 3 de julho de 1997, será comemorado anualmente no dia 21 de junho.

Art. 142 - O "Dia de Sapopemba", instituído pela Lei n.º 12.385, de 19 de junho de 1997, será comemorado anualmente no dia 26 de junho.

Art. 143 - O "Dia do Belém", instituído pela Lei n.º 10.866, de 13 de julho de 1990, será comemorado anualmente no dia 26 de junho.

Art. 144- O "Dia da Vila Marieta", instituído pela Lei n.º 11.927, de 10 de novembro de 1995, será comemorado anualmente no dia 4 de julho.

Art. 145 - O "Dia do Bairro de Vila Gustavo", instituído pela Lei n.º 11.687, de 1º de dezembro de 1994, será comemorado anualmente no dia 25 de julho.

Art. 146 - O "Dia do Bairro de Santana", instituído pela Lei n.º 11.169, de 30 de março de 1992, será comemorado anualmente no dia 26 de julho.

Art. 147 - O "Dia da Vila Nova Cachoeirinha", instituído pela Lei n.º 12.052, de 30 de abril de 1996, será comemorado anualmente no dia 5 de agosto.

Art. 148 - O "Dia do Bairro de Vila Nhocuné", instituído pela Lei n.º 11.881, de 21 de setembro de 1995, será comemorado anualmente no segundo sábado e no segundo domingo do mês de agosto.

Art. 149 - O "Dia do Bairro da Moóca", instituído pela Lei n.º 11.389, de 7 de julho de 1993, será comemorado anualmente no dia 17 de agosto.

Art. 150 - O "Dia do Bairro de Vila Mariana", instituído pela Lei n.º 11.702, de 28 de dezembro de 1994, será comemorado anualmente no dia 3 de setembro.

Art. 151 - O "Dia da Penha de França", instituído pela Lei n.º 10.755, de 4 de outubro de 1989, será comemorado anualmente no dia 8 de setembro.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 152 - O "Dia do Bairro do Jaçanã", instituído pela Lei n.º 11.546, de 7 de junho de 1994, será comemorado anualmente no dia 14 de setembro.

Art. 153 - O "Dia do Bairro Cidade São Mateus", instituído pela Lei n.º 11.706, de 28 de dezembro de 1994, será comemorado anualmente no dia 21 de setembro.

Art. 154 - O "Dia do Bairro de Perus", instituído pela Lei n.º 11.159, de 27 de fevereiro de 1992, será comemorado anualmente no dia 21 de setembro.

Art. 155 - O "Dia do Bairro de Vila Carrão", instituído pela Lei n.º 11.952, de 20 de dezembro de 1995, será comemorado anualmente no dia 23 de setembro.

Art. 156 - O "Dia do Bairro de Vila Sabrina", instituído pela Lei n.º 11.551, de 24 de junho de 1994, será comemorado anualmente no dia 23 de setembro.

Art. 157 - O "Dia do Bairro do Ipiranga", instituído pela Lei n.º 9.345, de 19 de outubro de 1981, será comemorado anualmente no dia 27 de setembro.

Art. 158 - O "Dia do Bairro de São Miguel Paulista", nos termos da Lei n.º 11.763, de 12 de maio de 1995, que alterou a Lei n.º 11.700, de 28 de dezembro de 1994, bairro esse elevado a distrito por força do Decreto Estadual n.º 170, de 16 de maio de 1981, será comemorado anualmente no último domingo do mês de setembro.

Art. 159 - O "Dia do Bairro de Engenheiro Goulart", instituído pela Lei n.º 11.261, de 16 de outubro de 1992, será comemorado anualmente no dia 1º de outubro.

Art. 160 - O "Dia do Bairro do Limão", instituído pela Lei n.º 12.558, de 8 de janeiro de 1998, será comemorado, anualmente, no dia 1º de outubro.

Art. 161 - O "Dia do Tatuapé", instituído pela Lei n.º 10.756, de 4 de outubro de 1989, será comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

Art. 162 - O "Dia do Parque da Aclimação", instituído pela Lei n.º 11.290, de 23 de novembro de 1992, será comemorado anualmente no dia 5 de outubro.

Parágrafo único - A Associação de Defesa do Parque da Aclimação e as entidades representativas da comunidade serão convidadas a participar das comemorações da data.

Art. 163 - O "Dia do Bairro de Vila Prudente", instituído pela Lei n.º 11.608, de 13 de julho de 1994, será comemorado anualmente no dia 6 de outubro.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 164 - O "Dia do Bairro de Capela do Socorro", instituído pela Lei n.º 11.651, de 20 de setembro de 1994, será comemorado anualmente no dia 9 de outubro.

Art. 165 - O "Dia do Bom Retiro", instituído pela Lei n.º 11.553, de 24 de junho de 1994, será comemorado anualmente no dia 10 de outubro.

Art. 166 - O "Dia do Bairro da Lapa", instituído pela Lei n.º 11.173, de 7 de abril de 1992, será comemorado anualmente no dia 12 de outubro.

Art. 167 - O "Dia do Jardim Japão", instituído pela Lei n.º 10.727, de 23 de maio de 1989, será comemorado anualmente no dia 14 de outubro.

Art. 168 - O "Dia do Bairro da Vila Ema", instituído pela Lei n.º 11.513, de 20 de abril de 1994, será comemorado anualmente no dia 17 de outubro.

Art. 169 - O "Dia do Bairro do Tucuruvi", instituído pela Lei n.º 11.481, de 24 de fevereiro de 1994, será comemorado anualmente no dia 24 de outubro.

Art. 170 - O "Dia da Vila Sônia", instituído pela Lei n.º 12.211, de 24 de outubro de 1996, será comemorado anualmente no dia 28 de outubro.

Art. 171 - O "Dia do Bairro de Itaquera", instituído pela Lei n.º 11.473, de 12 de janeiro de 1994, será comemorado anualmente no dia 6 de novembro.

Art. 172 - O "Dia do Bairro do Pari", instituído pela Lei n.º 11.707, de 28 de dezembro de 1994, será comemorado anualmente no dia 9 de novembro.

Art. 173 - O "Dia do Bairro do Tremembé", instituído pela Lei n.º 11.544, de 7 de junho de 1994, será comemorado anualmente no dia 10 de novembro.

Art. 174 - O Dia do Jardim Aricanduva", instituído pela Lei n.º 12.045, de 17 de abril de 1996, será comemorado anualmente no segundo domingo do mês de novembro.

Art. 175 - O "Dia do Bairro do Piqueri", instituído pela Lei n.º 12.517, de 14 de novembro de 1997, será comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro.

Art. 176 - O "Dia da Padroeira da Vila Nova Cachoeirinha - Nossa Senhora das Graças", instituído pela Lei n.º 12.390, de 19 de junho de 1997, será comemorado anualmente no dia 24 de novembro.

Art. 177 - O "Dia do Bairro da Vila Matilde", instituído pela Lei n.º 12.029, de 2 de abril de 1996, que altera a Lei n.º 11.970, de 4 de janeiro de 1996, será comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro.



Câmara Municipal de São Paulo

Art.-178 - O "Dia do Bairro do Parque Edú Chaves", instituído pela Lei n.º 11.555, de 24 de junho de 1994, será comemorado anualmente no dia 3 de dezembro.

Art. 179 - O "Dia do Bairro da Liberdade", instituído pela Lei n.º 11.819, de 26 [de junho de 1995, bairro esse elevado a distrito por força do Decreto Estadual n.º 975, de 20 de dezembro de 1905, será comemorado anualmente no segundo sábado do mês de dezembro.

Art.. 180 - O "Dia do Bairro da Bela Vista", instituído pela Lei n.º 11.686, de 1º de dezembro de 1994, será comemorado oficialmente no dia 26 de dezembro.

Art. 181 - Os dias dos bairros a que se referem os artigos deste capítulo constarão do "Calendário de Datas e Eventos Oficiais da Cidade de São Paulo" e serão comemorados no âmbito das Administrações Regionais em que se situam.

§ 1º - As Sociedades Amigos de Bairros, os Clubes de Serviços e todas as entidades comunitárias existentes no território do bairro serão convidados a participar da comemoração das datas festivas a que se refere o "caput" deste artigo, inclusive de sua organização e divulgação.

§ 2º - Durante o mês que anteceder à cada comemoração de que trata este capítulo, desde que durante o período letivo, as Bibliotecas e Escolas Municipais realizarão promoções alusivas à relevância histórica, à tradição do respectivo bairro e feiras e exposições com fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos que marcaram sua evolução.

§ 3º - Atividades recreativas e desportivas poderão ser realizadas pelos órgãos públicos e pelas entidades privadas para comemorar as datas de que trata este capítulo.

CAPÍTULO IV DAS DATAS COMEMORATIVAS E DOS EVENTOS OFICIAIS DE CARÁTER EDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 182 - A "Semana da Educação " , instituída pela Lei n.º 8.770, de 1º de setembro de 1978, será comemorada anualmente na quinzena inicial do ano letivo.

Parágrafo único - Durante a "Semana da Educação" a que se refere o "caput" deste artigo, a Prefeitura Municipal, pelos seus órgãos competentes promoverá, dentre outras atividades, simpósios, aulas, palestras, conferências, cursos, seminários e exposições sobre o assunto.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	21	do proc.
n.º	4.01	de 1998

Art. 183 - A "Semana da Mulher", instituída pelas Leis n.º 11.490, de 11 de março de 1994 e n.º 11.913, de 18 de outubro de 1995, será realizada anualmente na semana em que se situar o dia 8 de março, dedicado às comemorações do "Dia Internacional da Mulher".

§ 1º - A semana a que se refere o "caput" deste artigo será dedicada a desenvolver ações educativas acerca da situação da mulher em nossa sociedade.

§ 2º - O Executivo implementará essas ações junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, seminários, palestras e outras formas que julgar conveniente, objetivando sempre promover a instrumentalização das trabalhadoras e trabalhadores na construção de normas de conduta que possam melhorar a convivência entre eles e a discussão de temas como a violência sexual, o assédio sexual, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas etc.

§ 3º - Essas ações poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da Administração Municipal ou mediante convênio a ser firmado com entidades do Movimento de Mulheres e movimentos afins.

§ 4º - Além das atividades a que se referem os parágrafos anteriores, as comemorações oficiais da Rede Municipal de Ensino compreenderão também atividades artísticas e culturais que divulguem as conquistas da mulher nos campos político, econômico e social, bem como atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas.

Art. 184 - O "Dia da Água", instituído pela Lei n.º 11.998, de 16 de janeiro de 1996, será comemorado anualmente no dia 21 de março.

Parágrafo único - A Administração Pública promoverá, na semana em que for comemorado o "Dia da Água", eventos e campanha educativa voltados à preservação e ao adequado manuseio desse recurso natural.

Art. 185 - A "Semana do Índio", instituída pela Lei n.º 9.697, de 29 de fevereiro de 1984, será comemorada anualmente no período de 13 a 19 de abril.

Parágrafo único - Durante a "Semana do Índio" serão programados, nas escolas e próprios municipais, palestras, seminários, debates e exposições tendo como tema central, o índio.

Art. 186 - A "Semana da Paz no Trânsito", instituída pela Lei n.º 11.679, de 14 de novembro de 1994, será comemorada anualmente na primeira semana do mês de maio.



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único - Na semana de que trata o "caput" deste artigo as Bibliotecas e Escolas Municipais realizarão feiras demonstrativas de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito.

Art. 187 - A "Semana Malba Tahan", instituída pela Lei n.º 11.904, de 17 de outubro de 1995, será celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio Cesar de Mello e Souza - Malba Tahan, no mês de maio.

§ 1º - A "Semana Malba Tahan" será comemorada a partir da primeira segunda-feira imediatamente anterior ou coincidente com o dia 6 de maio de cada ano, prolongando-se até o domingo subsequente.

§ 2º - A "Semana Malba Tahan" será observada pelas Escolas Municipais e incluirá nas programações culturais do Município:

I - eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionadas com a educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais;

II - eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil;

III - eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionadas com a vida e a obra de Malba Tahan.

Art. 188 - A "Semana Castro Alves", instituída pela Lei n.º 11.905, de 17 de outubro de 1995, será comemorada anualmente, no período de 13 a 18 de maio.

Parágrafo único - O Poder Executivo, em conjunto com a iniciativa privada, promoverá a divulgação do evento de que trata o "caput" deste artigo e estimulará, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem para a vida e a obra do poeta Castro Alves.

Art. 189 - A "Semana do Meio Ambiente", instituída pela Lei n.º 8.855, de 21 de fevereiro de 1979, será comemorada anualmente, na primeira quinzena de junho.

Parágrafo único - Durante a "Semana do Meio Ambiente", o Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá, dentre outras atividades, simpósios, aulas, palestras, conferências, cursos, seminários e exposições sobre o assunto.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 190 - O "Dia de Afonso Schmidt", instituído pela Lei n.º 11.077, de 5 de setembro de 1991, será comemorado anualmente, na Rede Municipal de Ensino na data de aniversário desse escritor, dia 29 de junho.

§ 1º - A comemoração a que se refere o "caput" deste artigo será feita através de palestras, painéis, conferências, concursos visando valorizar e difundir a obra do escritor Afonso Schmidt.

§ 2º - O Poder Executivo, para melhor adequar os eventos de que trata este artigo ao Calendário Escolar, poderá realizá-los em qualquer período do mês de junho.

Art. 191 - A "Semana em Defesa da Democracia e dos Direitos Humanos", instituída pela Lei n.º 11.252, de 5 de outubro de 1992, será comemorada, anualmente, de 28 de agosto a 5 de setembro.

§ 1º - O Poder Executivo poderá promover palestras e pronunciamentos sobre o tema de que trata o "caput" deste artigo nas escolas, bibliotecas e centros culturais municipais.

§ 2º - O Poder Executivo poderá ceder dependências municipais para a realização de atos públicos e manifestações em favor da Democracia e dos Direitos Humanos.

Art. 192 - A "Semana da Saúde e Prevenção de Acidente - S.E.S.P.A", instituída pela Lei n.º 11.652, de 20 de setembro de 1994, será sempre realizada na terceira semana do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo único - A semana prevencionista de que trata o "caput" deste artigo será constituída de eventos tais como palestras, conferências, campanhas educativas e recreativas, exposições, projeções de filmes, demonstrações públicas e outras atividades correlatas enfocando os temas: segurança do trabalho, doenças profissionais, saúde do trabalhador, segurança do trânsito, preservação do meio ambiente, prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros.

Art. 193 - A "Semana de Educação e Orientação de Trânsito", instituída pela Lei n.º 11.018, de 9 de julho de 1991, denominada "Semana Ayrton Senna", instituída pela Lei n.º 11.737, de 6 de abril de 1995 será realizada anualmente, no mês de setembro.

§ 1º - A semana de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á, prioritariamente, a orientar e disciplinar pedestres e futuros motoristas.

§ 2º - A referida semana será realizada sob a orientação da CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, através da Superintendência do Centro de Treinamento e Educação de Trânsito - CETEC.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 194 - O "Dia da Amazônia", instituído pela Lei n.º 7.119, de 21 de março de 1968, será comemorado anualmente nas escolas de Rede Pública Municipal de ensino no dia 5 de setembro.

Parágrafo único - As comemorações de que trata o "caput" deste artigo serão feitas mediante palestras proferidas pelo corpo docente, bem como por outras formas que venham a ser propostas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 195 - A "Campanha Educativa de Arborização de São Paulo", instituída pela Lei n.º 6.620, de 17 de dezembro de 1964, será realizada obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, anualmente, durante a segunda quinzena do mês de setembro.

§ 1º - A Campanha a que se refere o "caput" deste artigo será feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio e será dirigida e orientada por uma Comissão de Técnicos e conhecedores do problema, nomeada pelo Prefeito, que designará seu Presidente.

§ 2º - A título de estímulo, o Poder Executivo, através do decreto regulamentador desta lei, instituirá prêmios para incentivar a participação de estudantes e professores, da rede pública e particular de ensino, na campanha de que trata este artigo.

Art. 196 - A "Semana de Preservação da Fauna e Flora", instituída pela Lei n.º 9.099, de 9 de setembro de 1980, será comemorada anualmente na semana em que estiver incluído o dia 23 de setembro, data do início da Primavera.

§ 1º - Durante a Semana a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser promovidas festividades notadamente no âmbito escolar, objetivando despertar a consciência da população para a proteção da fauna e da flora, alertando-a contra as consequências do extermínio, ressaltando ainda os gravames decorrentes do desequilíbrio ecológico oriundo do desmatamento e da derrubada de nossas florestas, além dos perigos da poluição imposto aos nossos mananciais hídricos.

§ 2º - O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, fixará os eventos que serão realizados para uma condigna comemoração desta Semana.

Art. 197 - A "Semana do Reflorestamento e da Proteção à Árvore", instituída pela Lei n.º 6.147, de 6 de dezembro de 1962, será realizada anualmente no mês de setembro, por ocasião das festas da primavera.

Art. 198 - O "Dia do Professor" será comemorado anualmente no dia 15 de outubro considerado feriado escolar.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 199 - O "Dia do Desarmamento Infantil", instituído pela Lei n.º 9.622, de 23 de agosto de 1983, será comemorado anualmente, no dia 18 de outubro, em todas as unidades do ensino através de palestras ministradas pelos professores e trabalhos feitos pelos alunos.

Art. 200 - O "Dia de Nóbrega", instituído pela Lei n.º 8.199, de 30 de dezembro de 1974, será comemorado anualmente no dia 18 de outubro.

Parágrafo único - A comemoração de que trata este artigo será promovida pela Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 201 - O "Dia da Poesia", instituído pela Lei n.º 8.630, de 19 de outubro de 1977, será comemorado anualmente no dia 20 de outubro.

Parágrafo único - A comemoração de que trata este artigo será efetuada em todos os estabelecimentos de ensino do Município, de acordo com programa básico a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 202 - O "Dia do Livro", instituído pela Lei n.º 7.282, de 28 de março de 1969, será comemorado anualmente no dia 25 de outubro.

Parágrafo único - A comemoração de que trata este artigo será feita mediante palestras proferidas pelo corpo docente, bem como através de todos os meios que possibilitem promover o hábito da leitura e a formação de bibliotecas.

Art. 203 - A "Semana Cívica Educativa das Bandeiras", instituída pela Lei n.º 12.191, de 16 de setembro de 1996, será comemorado anualmente de 19 a 25 de novembro.

Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo a divulgação das bandeiras brasileira, paulista e do município de São Paulo.

Art. 204 - A "Semana Educativa de Combate à Violência", instituída pela Lei n.º 12.201, de 7 de outubro de 1996, será comemorada anualmente de 4 a 10 de dezembro.

Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" deste artigo será efetivado com palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação.

Art. 205 - O "Dia da Declaração Universal dos Direitos do Homem", instituída pela Lei n.º 6.544, de 7 de julho de 1964, será comemorado, anualmente, no dia 10 de dezembro.

Parágrafo único - O Poder Executivo providenciará para que essa comemoração se realize obrigatoriamente em todas as escolas da Rede Pública Municipal de ensino, através de solenidades e preleções.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 206 - A "Semana Educativa - Não fique por baixo - Pipas sem cortes", instituída pela Lei 12.160, de 20 de agosto de 1996, será realizada anualmente nas escolas de Rede Pública Municipal de ensino, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - A semana a que refere o "caput" deste artigo deverá ser organizada pelas escolas e poderá conter atividades que incluam:

I - informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e da Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante;

II - orientação sobre o lado lúdico da pipa com sua utilização correta e montagem de uma oficina de pipas;

III - organização de um concurso e exposição de pipas que culminará com os alunos, pais e populares empinando-as.

Art. 207 - A "Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos", instituída pela Lei n.º 12.121, de 1º de julho de 1.996, será realizada anualmente na Rede Municipal de Ensino, nos Centros de Convivência, nos Centros de Juventude, no Centros Esportivos, nos Balneários e Mini-Balneários do Município de São Paulo.

§ 1º - A semana de que trata este artigo é destinada aos jovens e às crianças em idade escolar.

§ 2º - O responsável pelo equipamento determinará em seu calendário anual a instituição da semana de que trata este artigo.

§ 3º - Esta semana será constituída de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos audio-visuais, visitas a instituições de amparo a dependentes químicos, depoimentos de ex-viciados, a critério do responsável, de acordo com a faixa etária.

CAPÍTULO V DAS DATAS COMEMORATIVAS E DOS EVENTOS OFICIAIS DE CARÁTER EDUCATIVO PARA A PRESERVAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Art. 208- A "Semana da Doação de Sangue", instituída pela Lei n.º 11.705, de 28 de dezembro de 1.994, será realizada anualmente na primeira semana de abril.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 209 - O "Dia da Visão", instituído pela Lei n.º 10.742, de 23 de agosto de 1989, será comemorado anualmente no dia 25 de abril.

Parágrafo único - No dia a que se refere o "caput" deste artigo será programada uma campanha da boa visão, com atividades a serem desenvolvidas nas Unidades da Secretaria Municipal de Educação - SME, Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES e Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, como apoio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 210 - O "Dia Municipal de Prevenção da Hipertensão Arterial", instituído pela Lei n.º 11.757, de 12 de maio de 1.995, será comemorado, anualmente, no dia 26 de abril, através de campanha que terá por objetivo conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e tratamentos.

§ 1º - A campanha de que trata o "caput" deste artigo será executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos.

§ 2º - O Poder Executivo, através das áreas de Saúde e Ação Social, nas campanhas a que se refere este artigo, elaborará e distribuirá compêndio sobre a prevenção da hipertensão arterial, contendo, entre outras matérias, as que se fizerem necessárias no diagnóstico preventivo e tratamento sistemático e regulamentará o disposto neste artigo e a divulgação da presente campanha, nos termos da legislação municipal pertinente.

§ 3º - Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha a que se refere o "caput" deste artigo, que poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Art. 211 - "O Dia Municipal de Vacinação do Idoso", instituído pela Lei n.º 12.326, de 16 de abril de 1.997, será comemorado anualmente no mês de abril e realizado no âmbito da rede pública municipal de saúde.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Executivo providenciará, na data afixada no Decreto regulamentador, a aplicação da vacina anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica em pessoas com idade superior a 60 anos.

§ 2º - Todas as vacinas deverão estar disponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde durante todo o ano, independentemente do período destinado ao programa previsto neste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo providenciará a vacinação dos idosos internados em instituições municipais, conveniadas ou contratadas da rede pública, bem



Câmara Municipal de São Paulo

como dos residentes ou internados em instituições asilares, casas de repouso e casas geriátricas.

§ 4º - Será fornecida a todos os que forem vacinados em obediência ao disposto neste artigo a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, em que se agendarão os retornos para os eventuais reforços de vacinação julgados necessários.

§ 5º - Os Profissionais de Saúde que trabalham em instituições que tratem de idosos também terão direito a vacinação.

§ 6º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação da campanha de vacinação, respeitado o disposto no art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 212- A "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer da Mama", instituída pela Lei n.º 11.816, de 26 de junho de 1.995, será realizada anualmente na 2ª semana do mês de maio, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive com triagem médica.

§ 1º - A campanha de prevenção de que trata o "caput" deste artigo será executada nos postos de saúde, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos.

§ 2º - O Poder Executivo, através das áreas de Saúde e Ação Social, de forma integrada, elaborará e distribuirá um compêndio sobre a prevenção do câncer de mama, contendo, entre outras matérias, as que se fizerem necessárias na triagem médica sistemática.

§ 3º - Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha de que trata o "caput" deste, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Art. 213 - O "Dia Municipal de Prevenção ao Diabetes", instituído pela Lei n.º 11.766, de 17 de maio de 1.995, será comemorado anualmente no dia 27 de junho, através de campanha que terá por objetivo conscientizar a população sobre o diagnóstico preventivo e o tratamento da doença.

§ 1º - A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos.

§ 2º - O Poder Executivo através das áreas de Saúde e Ação Social, de forma integrada, na campanha a que se refere este artigo, elaborará e distribuirá compêndio sobre a prevenção do diabetes, contendo, entre outras matérias, as que se fizerem necessárias no diagnóstico preventivo e tratamento sistemático.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 3º - Fica assegurada a participação do setor privado na realização da campanha de que trata o "caput" deste artigo, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Art. 214 - O "Mês da Limpeza da Caixa D'Água", instituído pela Lei n.º 10.730, de 26 de maio de 1.989, será comemorado, anualmente, durante o mês de julho.

§ 1º - Durante o "Mês da Limpeza da Caixa D'Água", a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá, durante o mês de julho de cada ano, campanha de orientação e esclarecimento junto à população com vista à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto.

Art. 215 - A "Caminhada do Coração", instituída pela Lei n.º 12.132, de 5 de julho de 1.996, será realizada, anualmente, no segundo domingo do mês de setembro.

§ 1º - O "Certificado de Participação na Caminhada do Coração" será conferido a todos os participantes da caminhada.

§ 2º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e pela expedição da regulamentação competente relativa ao evento.

§ 3º - O Poder Público Municipal poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas na realização da "Caminhada do Coração", podendo, também, ser beneficiadas através de propaganda institucional.

§ 4º - A caminhada será realizada de acordo com o circuito determinado pelo Poder Executivo.

Art. 216 - A "Semana Educativa de Nutrição Infantil", instituída pela Lei n.º 12.434, de 10 de julho de 1.997, será promovida, anualmente, de 5 a 12 de outubro.

Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" deste artigo será realizado com palestras, cartazes e folhetos educativos, trabalhos escolares, bem como campanhas através dos órgãos de divulgação.

Art. 217 - O "Dia do Não Fumar", instituído pela Lei n.º 5.146, de 26 de novembro de 1.980, será comemorado anualmente no dia 16 de novembro.



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único - A comemoração de que trata este artigo será promovida pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo, principalmente nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, onde serão feitas breves preleções a respeito dos malefícios do fumo.

Art. 218 - O "Dia do Alcoólatra Recuperado", instituído pela Lei n.º 5.178, de 5 de dezembro de 1.980, será comemorado anualmente no dia 9 de dezembro.

Parágrafo único - A comemoração de que trata este artigo será promovida pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo, principalmente nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, onde serão feitas breves preleções a respeito dos malefícios da bebida alcoólica, dos programas e entidades de recuperação de alcoólicos.

Art. 219 - A "Semana Preventiva do Glaucoma", que a Lei n.º 10.733, de 22 de junho de 1.989 autorizou o Poder Executivo a criar, será realizada anualmente e terá por fim a divulgação, com intensidade, da necessidade de exames preventivos da moléstia, colocando à disposição do público, gratuitamente, exames de tonometria, que detectam o glaucoma.

§ 1º - O período da "Semana Preventiva do Glaucoma" será escolhido pela Secretaria Municipal de Saúde e a campanha será realizada através dos Postos de Saúde e de Postos Volantes.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá fazer convênios com a Secretaria da Saúde do Estado, com médicos e entidades médicas privadas, campanha educativa conjunta, ampliando-se assim os locais de atendimento para os exames em questão.

§ 3º - Todos os órgãos de imprensa serão incentivados a participar da "Semana Preventiva do Glaucoma", como colaboradores, ajudando na divulgação da campanha.

Art. 220- A "Semana de Treinamento em Primeiros-Socorros", instituída pela Lei n.º 11.178, de 8 de abril de 1992, será realizada anualmente, em data a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A semana a que se refere o "caput" deste artigo será destinada, prioritariamente, a orientar e treinar os escolares e a comunidade na aplicação de Primeiros-Socorros.

§ 2º - A "Semana de Treinamento em Primeiros-Socorros" realizar-se-á em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a esta o treinamento de especialistas e monitores.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 221 - A "Semana Albert Sabin", instituída pela Lei n.º 12.388, de 19 de junho de 1.997, será comemorada anualmente, no período coincidente com o da vacinação infantil contra a poliomielite.

Parágrafo único - A semana de que trata o "caput" deste artigo será constituída por campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite, organizadas e divulgadas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DATAS COMEMORATIVAS E DOS EVENTOS OFICIAIS RELATIVOS ÀS ARTES E À CULTURA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Art. 222 - A "Semana Charles Spencer Chaplin - Carlitos", instituída pela Lei n.º 11.058, de 4 de setembro de 1.991, será realizada anualmente na segunda semana do mês de abril.

§ 1º - A semana a que se refere o "caput" deste artigo será comemorada com a promoção de várias realizações, ampliando ao máximo a divulgação dos feitos desse gênio da arte cômica e dramática, através da Câmara Municipal de São Paulo e das Secretarias Municipais de Educação, de Cultura e de Esportes com palestras, debates, peças teatrais, filmes e entrega de troféus em torneios esportivos.

§ 2º - A TV Cultura, o Rotary Club e os Sindicatos, Associações de Classe e Sociedades Amigos de Bairro do Município serão convidados a participar das comemorações de que trata o parágrafo anterior.

Art. 223 - A "Feira de Artes de Vila Pompéia", oficializada pela Lei n.º 11.920, de 10 de novembro de 1.995, será realizada no terceiro domingo do mês maio de cada ano.

Art. 224 - A "Semana do Curta Metragem Paulistano", instituída pela Lei n.º 12.198, de 7 de outubro de 1.996, será realizada anualmente na terceira semana do mês de junho.

§ 1º - Para efeito do que trata o "caput" deste artigo, considera-se curta metragem:

- I - filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos;
- II - filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início do evento.

§ 2º - É vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 3º - O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, estabelecerá a premiação e os critérios de seleção dos filmes que participarão da "Semana do Curta-Metragem".

Art. 225 - O "Dia dos Cantores e Compositores Sertanejos", instituído pela Lei n.º 9.553, de 4 de novembro de 1.982, será comemorado anualmente no dia 13 de julho.

Art. 226 - A "Semana da Cultura Nordestina", instituída pela Lei n.º 11.437, de 12 de novembro de 1.993, será comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

§ 1º - Os eventos comemorativos relativos à semana de que trata este artigo serão constituídos de palestras, exposições de artesanatos típicos, feiras livres, demonstrações da culinária regional, filmes e outras atividades correlatas.

§ 2º - O Poder Executivo organizará, anualmente, o calendário de eventos de que trata este artigo.

Art. 227 - O "Festival de Folclore Brasileiro", instituído pela Lei n.º 8.123, de 27 de setembro de 1.974, será realizado anualmente de 22 a 28 de agosto.

Parágrafo único - O evento de que trata este artigo terá por finalidade fixar, transmitir, divulgar ou estabelecer o folclore nacional, mostrando ao público, em caráter de festa popular, os grupos folclóricos, através de suas danças e folguedos, bem como de todos os países que tenham colônias radicadas em São Paulo, além de tudo o mais que se refira a folclore nas artes e técnicas populares.

Art. 228 - O "Mês do Festival Internacional de Artes Cênicas", instituído pela Lei n.º 11.663, de 4 de novembro de 1.994, será realizado anualmente durante o mês de agosto.

Parágrafo único - No mês antecedente ao do evento de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Cultura fará ampla difusão de sua realização para a comunidade paulistana.

Art. 229 - A "Semana Demônios da Garoa", instituída pela Lei n.º 11.430, de 25 de outubro de 1.993, será comemorada anualmente durante a terceira semana do mês de setembro.

§ 1º - O evento maior dessa semana comemorativa será a realização de concurso do qual participarão conjuntos vocais que deverão interpretar, exclusivamente, música popular brasileira e, em especial, música do repertório do conjunto "Demônios da Garoa".



Folha n.º	33	do proc.
n.º	401	de 13.98

São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

§ 2º - O referido concurso será realizado em teatro da municipalidade e ao vencedor será oferecido o troféu denominado "Trem das Onze".

Art. 230 - O "Dia do Rock", instituído pela Lei n.º 11.810, de 26 de junho de 1.995, será comemorado anualmente no dia 21 de setembro.

Parágrafo único - A data será comemorada, anualmente, com reuniões, palestras, demonstrações e apresentações voltadas para instrumentistas iniciantes ou profissionais, para críticos musicais e, ainda, com grande "show" aberto ao público.

Art. 231 - O "Festival de Bandas e Fanfarras de São Paulo", instituído pela Lei n.º 12.503, de 16 de outubro de 1997, será realizado, anualmente, pelo Poder Executivo, na segunda quinzena de outubro.

§ 1º - Do evento de que trata o "caput" deste artigo poderão participar bandas e fanfarras sediadas no Município de São Paulo e, excepcionalmente e a critério da organização, as de outras cidades e estados.

§ 2º - O referido Festival terá por local, preferencialmente, o Pólo Cultural e Esportivo "Grande Otelo" (Sambódromo).

Art. 232 - O "Dia do Músico Evangélico", instituído pela Lei n.º 12.488, de 25 de setembro de 1997, será comemorado, anualmente, no dia 11 de novembro.

CAPÍTULO VII

DAS DATAS COMEMORATIVAS E DOS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO RELATIVOS AO ESPORTE

Art. 233 - O "Dia do Clube Esportivo da Penha", instituído pela Lei n.º 12.484, de 25 de setembro de 1997, será comemorado, anualmente, no dia 1º de janeiro.

Art. 234- A "Copa São Paulo de Futebol Júnior", oficializada pela Lei n.º 12.341, de 28 de maio de 1.997, promovida pela Federação Paulista de Futebol, será realizada anualmente no mês de janeiro.

Art. 235 - O "Dia do Esportista Universitário", instituído pela Lei n.º 12.071, de 4 de junho de 1.996, será comemorado, anualmente, no dia 24 de janeiro.

Parágrafo único - O dia a que se refere o "caput" deste artigo será comemorado, no âmbito municipal, com eventos esportivos a critério da Federação Universitária Paulista de Esportes e apoio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.



Folha n.º	34	do proc.
n.º	401	de 1998

P. P.

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 236 - O "Dia do Karatê do Goju-Ryu", instituído pela Lei n.º 12.486, de 25 de setembro de 1.997, será comemorado anualmente no dia 26 de janeiro.

Art. 237 - O "Dia da Ginástica Olímpica", instituído pela Lei n.º 12.502, de 16 de outubro de 1.997, será comemorado anualmente no dia 30 de janeiro.

Parágrafo único - A Federação Paulista de Ginástica será convidada a participar da comemoração de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 238 - O "Dia do Beisebol", instituído pela Lei n.º 11.476, de 12 de janeiro de 1.994, será comemorado anualmente no dia 3 de fevereiro.

Parágrafo único - No dia de que trata o "caput" desse artigo serão programadas, nas escolas municipais e nos centros desportivos municipais, atividades esportivas e recreativas, enfocando o beisebol e seu papel na sociedade brasileira.

Art. 239- O "Dia do Handebol", instituído pela Lei n.º 11.202, de 19 de maio de 1.992, será comemorado, anualmente, no dia 26 de fevereiro.

Parágrafo único - O dia a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o handebol, a serem ministradas de forma educativa pelos Professores de Educação Física e Técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 240 - A "Semana de Ayrton Senna da Silva", instituída pela Lei n.º 11.897, de 17 de outubro de 1.995, será comemorada, anualmente, de 21 a 28 de março.

§ 1º - A celebração de que trata este artigo terá por objetivos:

I - a exaltação do esporte em geral;

II - o destaque das virtudes de solidariedade humana e do amor à pátria revelados por aquele piloto.

§ 2º - A referida comemoração far-se-á, sem exclusão de outros meios, através de:

I - homenagens em logradouro público;

II - exibição de filmes, fotos e conferências sobre o piloto;

III - eventual competição de "Kart", com premiação.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 241 - O "Dia do Futebol Society", instituído pela Lei n.º 12.421, de 10 de julho de 1.997, será comemorado anualmente no dia 30 de março.

Art. 242 - O "Dia do Judô", instituído pela Lei n.º 11.843, de 6 de julho de 1.995, será comemorado anualmente no dia 17 de abril.

Parágrafo único - O dia a que se refere o "caput" deste artigo será comemorado, no âmbito municipal, com eventos sobre judô, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, sobre esse esporte, a serem ministrados de forma educativa pelos Professores de Educação Física e Técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 243 - O "Dia do Clube Atlético Juventus", instituído pela Lei n.º 12.465, de 16 de setembro de 1997, será comemorado, anualmente, no dia 20 de abril.

Art. 244 - A "Corrida da Nova República", instituída pela Lei n.º 9.996, de 1º de novembro de 1985, será realizada, anualmente, no dia 21 de abril e será promovida pelo Poder Público Municipal e pelo órgão de turismo oficial do Município.

Parágrafo único - A corrida a que se refere o "caput" deste artigo será feita a pé, saindo da Avenida Rebouças altura do "Instituto do Coração", seguindo pelas Avenidas Brasil, Pedro Álvares Cabral, Vinte e Três de Maio, terminando na Avenida Ruben Berta, na altura do Aeroporto de Congonhas.

Art. 245 - A "Prova Pedestre Rústica de São Mateus", instituída pela Lei n.º 12.258, de 11 de dezembro de 1.996, será realizada, anualmente, no primeiro domingo de maio.

§ 1º - Aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o "Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus".

§ 2º - O planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através de órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil.

§ 3º - O evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional.

Art. 246 - O "Dia do Hóquei sobre Patins", instituído pela Lei n.º 12.335, de 14 de maio de 1.997, será comemorado anualmente no dia 22 de maio.

Parágrafo único - A efeméride de que trata o "caput" deste artigo será comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 247 - "A Maratona de São Paulo", instituída pela Lei n.º 12.504, de 16 de outubro de 1.997, será realizada, anualmente, no mês de junho, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data por motivo de força maior.

Art. 248 - O "Dia do Clube de Regatas Tietê", instituído pela Lei n.º 12.066, de 24 de maio de 1.996, será comemorado anualmente no dia 6 de junho.

Parágrafo único - A comemoração da efeméride de que trata esta lei será realizada no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim.

Art. 249 - O "Dia do Futebol de Salão", instituído pela Lei n.º 11.902, de 17 de outubro de 1.995, será comemorado anualmente no dia 14 de junho.

Parágrafo único - A efeméride de que trata o "caput" deste artigo será comemorada com a realização de eventos sobre futebol de salão como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre futebol de salão.

Art. 250 - O "Dia Olímpico", instituído pela Lei n.º 9.715, de 15 de junho de 1.984, será comemorado anualmente no dia 23 de junho.

Parágrafo único - Durante o "Dia Olímpico", serão programadas nas escolas, unidades desportivas e recreativas do Município, palestras, seminários, debates e exposições, tendo como tema central o olimpismo

Art. 251 - Os "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo", instituídos pela Lei n.º 12.481, de 25 de setembro de 1.997, serão constituídos por competição poliesportiva e realizados, anualmente, durante o mês de julho.

§ 1º - Do evento de que trata o "caput" deste artigo, poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo.

§ 2º - Da competição constarão, obrigatoriamente, as modalidades basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica, desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol.

Art. 252 - O "Dia do Futebol e da Conquista pelo Brasil do seu Tetracampeonato Mundial", instituído pela Lei n.º 11.664, de 4 de novembro de 1.994, será comemorado anualmente no dia 17 de julho.

Art. 253 - O "Dia do Futebol", instituído pela Lei n.º 12.334, de 14 de maio de 1.997, será comemorado anualmente no dia 19 de julho.

Art. 254 - "O Dia do Gatebolista", instituído pela Lei n.º 11.385, de 24 de junho de 1.993, será comemorado anualmente no dia 27 de julho.



Folha n.º	37	do proc.
n.º	401	de 1998
D.		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 255 - Os "Jogos Estudantis de São Paulo", instituídos pela Lei n.º 12.446, de 27 de agosto de 1.997, serão constituídos por competição poliesportiva e realizados anualmente no mês de agosto, pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Do evento de que trata o "caput" deste artigo, deverão participar estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, da rede pública ou particular de ensino sediados no Município.

Art. 256 - O "Dia do Skate", instituído pela Lei n.º 11.812, de 26 de junho de 1.995, será comemorado anualmente no dia de 3 de agosto.

Parágrafo único - A efeméride a que se refere o "caput" deste artigo será comemorada com reuniões, palestras, práticas e competições voltadas para incrementar a prática desse esporte pelos jovens em geral.

Art. 257 - O "Dia do Panathletismo", instituído pela Lei n.º 12.336, de 14 de maio de 1.997, será comemorado anualmente no dia 7 de agosto.

Parágrafo único - A efeméride a que se refere o "caput" deste artigo será comemorada através de eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 258 - O "Dia dos Clubes Esportivos e Sócio-Culturais do Estado de São Paulo", instituído pela Lei n.º 11.907, de 17 de outubro de 1.995, será comemorado, anualmente, no dia 24 de agosto.

Art. 259 - O "Dia do Corinthians", instituído pela Lei n.º 11.862, de 11 de setembro de 1.995, será comemorado anualmente no dia 1º de setembro.

Parágrafo único - A data mencionada no "caput" deste artigo será comemorada através de eventos, festividades, competições esportivas, palestras e seminários.

Art. 260 - O "Dia do Surf", instituído pela Lei n.º 11.811, de 26 de junho de 1.995, será comemorado anualmente no dia 14 de setembro.

Parágrafo único - A data mencionada no "caput" deste artigo será comemorada com reuniões, palestras, práticas e competições voltadas para incrementar a prática desse esporte pelos jovens em geral.

Art. 261 - O "Dia do Treinador Esportivo", instituído pela Lei n.º 11.254, de 5 outubro de 1.992, será comemorado anualmente no dia 20 de setembro.

Art. 262 - O "Dia do Torcedor Corinthiano", instituído pela Lei n.º 12.404, de 3 de julho de 1.997, será comemorado anualmente no dia 13 de outubro.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 263 - O "Dia do Auditor da Justiça Desportiva", instituído pela Lei n.º 12.193, de 16 de setembro de 1996, será comemorado, anualmente no dia 25 de setembro.

Art. 264 - O "Dia do Voleibol", instituído pela Lei n.º 12.338, de 14 de maio de 1.997, será comemorado anualmente no dia 6 de novembro.

Parágrafo único - A efeméride de que trata o "caput" deste artigo será comemorada através do eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 265 - O "Dia do Tênis de Mesa", instituído pela Lei n.º 12.337, de 14 de maio de 1.997, será comemorado anualmente no dia 19 de novembro.

Parágrafo único - A efeméride de que trata o "caput" deste artigo será comemorada através da realização de eventos, palestras, seminários, debates e exposições sobre a modalidade esportiva, promovidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 266 - A "Taça São Paulo de Triathlon/Triathlon Internacional de São Paulo", instituída pela Lei n.º 12.189, de 16 de novembro de 1996, consistirá na realização de uma prova de triathlon de âmbito internacional na cidade de São Paulo, que terá a participação de atletas de todo Brasil e de atletas estrangeiros convidados e será realizada anualmente no último domingo do mês de novembro.

Art. 267 - O "Dia do Cronista Esportivo", instituído pela Lei n.º 9.068, de 6 de junho de 1.980, será comemorado anualmente no dia 8 de dezembro.

Parágrafo único - As autoridades municipais farão realizar, em cada ano, solenidades alusivas a essa data, como homenagem aos integrantes dessa categoria profissional.

Art. 268 - O "Dia da Bocha", instituído pela Lei n.º 11.525, de 5 de maio de 1.994, será comemorado anualmente no segundo sábado do mês de dezembro.

Parágrafo único - A efeméride de que trata o "caput" deste artigo será comemorada com festividades esportivas, palestras, seminários e exposições sobre a bocha.

Art. 269 - Os "Jogos Universitários da Cidade de São Paulo", instituídos pela Lei n.º 12.505, de 16 de outubro de 1.997, serão constituídos por competição poliesportiva e realizados, anualmente, pelo Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 270 - A "Festa Poli-Esportiva de Confraternização", instituída pela Lei n.º 8.137, de 22 de outubro de 1.974, será realizada anualmente, em cada unidade educacional do Município.

Parágrafo único - Poderão participar da festividade a que se refere o "caput" deste artigo os professores, alunos e pais ligados a cada unidade.

Art. 271 - O "Calendário Esportivo Amador" fica oficializado, no âmbito do Município de São Paulo, nos termos do disposto na Lei n.º 12.552, de 8 de janeiro de 1998.

Art. 272 - A "Copa São Paulo", evento esportivo que reúne todas as modalidades esportivas federadas, criada pela Lei n.º 12.552, de 8 de janeiro de 1998 será realizada, anualmente, em data a ser fixada pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DAS DATAS COMEMORATIVAS E DOS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO RELATIVOS AO LAZER

Art. 273 - O "Dia da Cavalgada", instituído pela Lei n.º 12.483, de 25 de setembro de 1.997, será comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho.

§ 1º - O "Certificado de Participação do Passeio a Cavalo por São Paulo" será conferido aos participantes do evento.

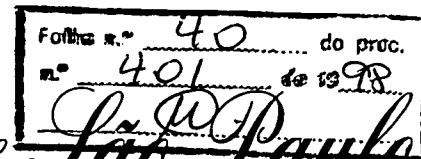
§ 2º - Serão promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor cavaleiro, originalidade e provas.

§ 3º - Poderão participar do evento, a título de colaboração, as Associações de Criadores de Cavalo das diversas raças, que farão parte da Comissão Julgadora, através de representantes por ela indicados.

§ 4º - O evento será realizado de acordo com circuito a ser determinado pelo Poder Executivo.

§ 5º - Serão reservados espaços para realização de feira de artesanato rural pertinente ao evento.

§ 6º - O Poder Executivo poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 274 - A "Semana da Bicicleta", instituída pela Lei n.º 12.044, de 17 de abril de 1.996, será comemorada anualmente na segunda semana de julho.

Art. 275 - A "Semana do Aeromodelismo", instituída pela Lei n.º 11.640, de 2 de setembro de 1.994, será comemorada, anualmente, entre os dias 15 e 22 de julho.

§ 1º - A semana a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser comemorada nas escolas de 1º grau e nos centros desportivos municipais através de demonstrações, vídeos, palestras e apresentação de trabalhos específicos.

§ 2º - As demonstrações de que trata o parágrafo anterior deverão ser realizadas em espaço livre da própria escola ou centro desportivo, feitas as devidas adaptações para o vôo de aeromodelos obedecidas as normas de segurança exigidas.

§ 3º - Aos trabalhos apresentados serão oferecidos prêmios consistentes em "Kits" para montagens de aeromodelos.

Art. 276 - A "Semana do Happy Hour", instituída pela Lei n.º 12.449, de 9 de setembro de 1.997, será realizada anualmente na primeira semana do horário de verão.

Parágrafo único - A semana a que se refere o "caput" deste artigo deverá receber toda colaboração dos órgãos públicos que se fizer necessária ao êxito do evento a ser programado por organizações particulares especializadas.

Art. 277 - O "Passeio Ciclístico Ecológico do Brasil", instituído pela Lei n.º 11.745, de 12 de abril de 1.995, e promovido anualmente pela Sociedade Artística Melodia Armênias e pelo Clube Armênio será realizado no quarto domingo do mês de outubro.

Art. 278 - O "Dia do Lazer para o Deficiente Físico", instituído pela Lei n.º 12.495, de 10 de outubro de 1.997, será comemorado anualmente no 1º sábado compreendido entre os dias 3 e 10 de dezembro, dentro da "Semana da Pessoa Portadora de Deficiência".

CAPÍTULO IX DOS FERIADOS MUNICIPAIS

Art. 279 - São considerados feriados no Município de São Paulo, para efeito do que determina a legislação federal pertinente, os dias 25 de janeiro, data da fundação da cidade, 2 de novembro, "Dia de Finados", sexta-feira da "Semana Santa" e "Corpus Christi".



Folha n.º	41	do proc.
n.º	401	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

CAPÍTULO X DAS FESTIVIDADES OFICIAIS E OFICIALIZADAS DO MUNICÍPIO

Art. 280 - As "Festas das Nações" oficializadas pela Lei n.º 12.079, de 13 de junho de 1.996, promovidas por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Moóca, serão realizadas, anualmente, no decorrer do mês de maio.

Art. 281 - A "Feira das Nações", oficializada pela Lei n.º 12.079, de 13 de junho de 1.996, promovida pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e de serviço social do bairro da Freguesia do Ó, será realizada anualmente em data a ser marcada pela entidade promotora do evento.

Art. 282- A "Festividade da Semana da Pátria", oficializada pela Lei n.º 12.331, de 14 de maio de 1.997, promovida pela Sociedade Amigos do Belém, será realizada anualmente durante o mês de setembro.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 283 - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 284 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 285 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as seguintes leis: Lei n.º 3.747, de 13 de abril de 1949; Lei n.º 4.166, de 29 de dezembro de 1951; Lei n.º 4.520, de 7 de julho de 1954; Lei n.º 5.974, de 2 de maio de 1962; Lei n.º 6.152, de 10 de dezembro de 1962; Lei n.º 6.620, de 17 de dezembro de 1964; Lei n.º 6.147, de 6 de dezembro de 1962; Lei n.º 6.544, de 7 de julho de 1964; Lei n.º 7.008, de 6 de abril de 1967; Lei n.º 7.037, de 13 de junho de 1967; Lei n.º 7.119, de 21 de março de 1968; Lei n.º 7.282, de 28 de março de 1969; Lei n.º 7.910, de 5 de junho de 1973; Lei n.º 8.123, de 27 de setembro de 1974; Lei n.º 8.137, de 22 de outubro de 1974; Lei n.º 8.155, de 30 de dezembro de



Folha n.º	42	do proc.
n.º	401	de 19.98

Câmara Municipal de São Paulo

1974; Lei n.º 8.177, de 16 de dezembro de 1974; Lei n.º 8.199, de 30 de dezembro de 1974; Lei n.º 8.337, de 16 de dezembro de 1975; Lei n.º 8.413, de 1º de julho de 1976; Lei n.º 8.630, de 19 de outubro de 1977; Lei n.º 8.770, de 1º de setembro de 1978; Lei n.º 8.855, de 21 de fevereiro de 1979; Lei n.º 9.045, de 16 de abril de 1980; Lei n.º 9.068, de 6 de junho de 1980; Lei n.º 9.077, de 16 de junho de 1980; Lei n.º 9.099, de 9 de setembro de 1980; Lei n.º 9.111, de 6 de outubro de 1980; Lei n.º 9.146, de 26 de novembro de 1980; Lei n.º 9.178, de 5 de dezembro de 1980; Lei n.º 9.345, de 19 de outubro de 1981; Lei n.º 9.527, de 22 de julho de 1982; Lei n.º 9.528, de 22 de julho de 1982; Lei n.º 9.534, de 31 de agosto de 1982; Lei n.º 9.553, de 4 de novembro de 1982; Lei n.º 9.622, de 23 de agosto de 1983; Lei n.º 9.697, de 29 de fevereiro de 1984; Lei n.º 9.698, de 29 de fevereiro de 1984; Lei n.º 9.702, de 13 de abril de 1984; Lei n.º 9.709, de 2 de maio de 1984; Lei n.º 9.715, de 15 de junho de 1984; Lei n.º 9.750, de 7 de novembro de 1984; Lei n.º 9.811, de 3 de janeiro de 1985; Lei n.º 9.848, de 7 de janeiro de 1985; Lei n.º 9.876, de 8 de março de 1985; Lei n.º 9.942, de 18 de julho de 1985; Lei n.º 9.943, de 18 de julho de 1985; Lei n.º 9.976, de 4 de outubro de 1985; Lei n.º 9.978, de 18 de outubro de 1985; Lei n.º 9.998, de 7 de novembro de 1985; Lei n.º 10.001, de 27 de novembro de 1985; Lei n.º 10.727, de 23 de maio de 1989; Lei n.º 10.730, de 26 de maio de 1989; Lei n.º 10.733, de 22 de junho de 1989; Lei n.º 10.742, de 23 de agosto de 1989; Lei n.º 10.748, de 15 de setembro de 1989; Lei n.º 10.749, de 15 de setembro de 1989; Lei n.º 10.755, de 4 de outubro de 1989; Lei n.º 10.756, de 4 de outubro de 1989; Lei n.º 10.772, de 9 de novembro de 1989; Lei n.º 10.777, de 22 de novembro de 1989; Lei n.º 10.823, de 3 de novembro de 1990; Lei n.º 10.866, de 13 de julho de 1990; Lei n.º 10.971, de 13 de março de 1991; Lei n.º 10.986, de 12 de junho de 1991; Lei n.º 11.018, de 1º de julho de 1991; Lei n.º 11.026, de 4 de julho de 1991; Lei n.º 11.058, de 4 de setembro de 1991; Lei n.º 11.059, de 4 de setembro de 1991; Lei n.º 11.061, de 4 de setembro de 1991; Lei n.º 11.066, de 4 de setembro de 1991; Lei n.º 11.068, de 4 de setembro de 1991; Lei n.º 11.128, de 2 de dezembro de 1991; Lei n.º 11.159, de 27 de fevereiro de 1992; Lei n.º 11.160, de 27 de fevereiro de 1992; Lei n.º 11.169, de 30 de março de 1992; Lei n.º 11.173, de 7 de abril de 1992; Lei n.º 11.178, de 8 de abril de 1992; Lei n.º 11.183, de 8 de abril de 1992; Lei n.º 11.202, de 19 de maio de 1992; Lei n.º 11.203, de 19 de maio de 1992; Lei n.º 11.235, de 18 de agosto de 1992; Lei n.º 11.246, de 28 de setembro de 1992; Lei n.º 11.252, de 5 de outubro de 1992; Lei n.º 11.254, de 5 de outubro de 1992; Lei n.º 11.261, de 16 de outubro de 1992; Lei n.º 11.262, de 16 de outubro de 1992; Lei n.º 11.274, de 12 de novembro de 1992; Lei n.º 11.275, de 12 de novembro de 1992; Lei n.º 11.279, de 17 de novembro de 1992; Lei n.º 11.290, de 23 de novembro de 1992; Lei n.º 11.342, de 2 de março de 1993; Lei n.º 11.356, de 5 de maio de 1993; Lei n.º 11.373, de 27 de maio de 1993; Lei n.º 11.385, de 24 de junho de 1993; Lei n.º 11.386, de 24 de junho de 1993; Lei n.º 11.389, de 7 de julho de



Folha n.º	43	do proc.
n.º	401	do 1998

R. J.

Câmara Municipal de São Paulo

1993; Lei n.º 11.420, de 29 de setembro de 1993; Lei n.º 11.430, de 25 de outubro de 1993; Lei n.º 11.437, de 12 de novembro de 1993; Lei n.º 11.449, de 1º de dezembro de 1993; Lei n.º 11.451, de 3 de dezembro de 1993; Lei n.º 11.452, de 6 de dezembro de 1993; Lei n.º 11.453, 7 de dezembro de 1993; Lei n.º 11.466, de 12 de janeiro de 1994; Lei n.º 11.473, de 12 de janeiro de 1994; Lei n.º 11.476, de 12 de janeiro de 1994; Lei n.º 11.481, de 24 de fevereiro de 1994; Lei n.º 11.490, de 11 de março de 1994; Lei n.º 11.513, de 20 de abril de 1994; Lei 11.525, de 5 de maio de 1994; Lei n.º 11.526, de 5 de maio de 1994; Lei n.º 11.529, de 6 de maio de 1994; Lei 11.544, de 7 de junho de 1994; Lei n.º 11.546, de 7 de junho de 1994; Lei n.º 11.547, de 15 de junho de 1994; Lei n.º 11.551, de 24 de junho de 1994; Lei n.º 11.552, de 24 de junho de 1994; Lei n.º 11.553, de 24 de junho de 1994; Lei n.º 11.554, de 24 de junho de 1994; Lei n.º 11.555, de 24 de junho de 1994; Lei n.º 11.608, de 13 de julho de 1994; Lei n.º 11.612, de 13 de julho de 1994; Lei n.º 11.640, de 2 de setembro de 1994; Lei n.º 11.645, de 2 de setembro de 1994; Lei n.º 11.651, de 20 de setembro de 1994; Lei n.º 11.652, de 20 de setembro de 1994; Lei n.º 11.661, de 4 de novembro de 1994; Lei n.º 11.662, de 4 de novembro de 1994; Lei n.º 11.663, de 4 de novembro de 1994; Lei n.º 11.664, de 4 de novembro de 1994; Lei n.º 11.667, de 4 de novembro de 1994; Lei n.º 11.679, de 14 de novembro de 1994; Lei n.º 11.685, de 1º de dezembro de 1994; Lei n.º 11.686, de 1º de dezembro de 1994; Lei n.º 11.687, de 1º de dezembro de 1994; Lei n.º 11.688, de 1º de dezembro de 1994; Lei n.º 11.700, de 28 de dezembro de 1994; Lei n.º 11.701, de 28 de dezembro de 1994; Lei n.º 11.702, de 28 de dezembro de 1994; Lei n.º 11.703, de 28 de dezembro de 1994; Lei n.º 11.704, de 28 de dezembro de 1994; Lei n.º 11.705, de 28 de dezembro de 1994; Lei n.º 11.706, de 28 de dezembro de 1994; Lei n.º 11.707, de 28 de dezembro de 1994; Lei n.º 11.729, de 22 de fevereiro de 1995; Lei n.º 11.737, de 6 de abril de 1995; Lei n.º 11.741, de 6 de abril de 1995; Lei n.º 11.742, de 6 de abril de 1995; Lei n.º 11.745, de 12 de abril de 1995; Lei n.º 11.756, de 12 de maio de 1995; Lei n.º 11.757, de 12 de maio de 1995; Lei n.º 11.758, de 12 de maio de 1995; Lei n.º 11.763, de 12 de maio de 1995; Lei n.º 11.766, de 17 de maio de 1995; Lei 11.777, de 29 de maio de 1995; Lei n.º 11.810, de 26 de junho de 1995; Lei n.º 11.811, de 26 de junho de 1995; Lei n.º 11.812, de 26 de junho de 1995; Lei n.º 11.816, de 26 de junho de 1995; Lei n.º 11.819, de 26 de junho de 1995; Lei n.º 11.825, de 26 de junho de 1995; Lei n.º 11.843, de 6 de julho de 1995; Lei n.º 11.844, de 6 de julho de 1995; Lei n.º 11.850, de 6 de julho de 1995; Lei n.º 11.853, de 23 de agosto de 1995; Lei n.º 11.854, de 23 de agosto de 1995; Lei n.º 11.862, de 11 de setembro de 1995; Lei n.º 11.868, de 21 de setembro de 1995; Lei n.º 11.871, de 21 de setembro de 1995; Lei n.º 11.872, de 21 de setembro de 1995; Lei n.º 11.876, de 21 de setembro de 1995; Lei n.º 11.881, de 21 de setembro de 1995; Lei n.º 11.883, de 21 de setembro de 1995; Lei n.º 11.889, de 28 de setembro de 1995; Lei 11.896, de 17 de outubro de 1995; Lei n.º 11.897, de 17 de outubro de 1995;



Folha n.º	44	do proc.
n.º	401	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Lei n.º 11.899, de 17 de outubro de 1995; Lei 11.900, de 17 de outubro de 1995; Lei n.º 11.902, de 17 de outubro de 1995; Lei n.º 11.904, de 17 de outubro de 1995; Lei n.º 11.905, de 17 de outubro de 1995; Lei n.º 11.907, de 17 de outubro de 1995; Lei n.º 11.913, de 18 de outubro de 1995; Lei n.º 11.920, de 10 de novembro de 1995; Lei n.º 11.927, de 10 de novembro de 1995; Lei n.º 11.932, de 10 de novembro de 1995; Lei n.º 11.933, de 10 de novembro de 1995; Lei n.º 11.934, de 10 de novembro de 1995; Lei n.º 11.952, de 20 de dezembro de 1995; Lei n.º 11.955, de 20 de dezembro de 1995; Lei n.º 11.968, de 4 de janeiro de 1996; Lei n.º 11.970, de 4 de janeiro de 1996; Lei n.º 11.977, de 15 de janeiro de 1996; Lei n.º 11.998, de 16 de janeiro de 1996; Lei n.º 11.999, de 16 de janeiro de 1996; Lei n.º 12.007, de 26 de fevereiro de 1996; Lei n.º 12.008, de 26 de fevereiro de 1996; Lei n.º 12.029, de 2 de abril de 1996; Lei n.º 12.030, de 2 de abril de 1996; Lei n.º 12.044, de 17 de abril de 1996; Lei n.º 12.045, de 17 de abril de 1996; Lei n.º 12.049, de 30 de abril de 1996; Lei n.º 12.052, de 30 de abril de 1996; Lei n.º 12.056, de 9 de maio de 1996; Lei n.º 12.062, de 24 de maio de 1996; Lei n.º 12.063, de 24 de maio de 1996; Lei n.º 12.064, de 24 de maio de 1996; Lei n.º 12.066, de 24 de maio de 1996; Lei n.º 12.071, de 04 de junho de 1996; Lei n.º 12.079, de 13 de junho de 1996; Lei n.º 12.112, de 25 de junho de 1996; Lei n.º 12.121, de 1º de julho de 1996; Lei n.º 12.132, de 05 de julho de 1996; Lei n.º 12.136, de 05 de julho de 1996; Lei n.º 12.160, de 20 de agosto de 1996; Lei n.º 12.165, de 06 de setembro de 1996; Lei n.º 12.189, de 16 de setembro de 1996; Lei n.º 12.191, de 16 de setembro de 1996; Lei n.º 12.192, de 16 de setembro de 1996; Lei n.º 12.195, de 16 de setembro de 1996; Lei n.º 12.198, de 07 de outubro de 1996; Lei n.º 12.201, de 07 de outubro de 1996; Lei n.º 12.202, de 07 de outubro de 1996; Lei n.º 12.209, de 24 de outubro de 1996; Lei n.º 12.210, de 24 de outubro de 1996; Lei n.º 12.211, de 24 de outubro de 1996; Lei n.º 12.256, de 11 de dezembro de 1996; Lei n.º 12.257, de 11 de dezembro de 1996; Lei n.º 12.258, de 11 de dezembro de 1996; Lei n.º 12.302, de 26 de fevereiro de 1997; Lei n.º 12.320, de 16 de abril de 1997; Lei n.º 12.326, de 16 de abril de 1997; Lei n.º 12.331, de 14 de maio de 1997; Lei n.º 12.334, de 14 de maio de 1997; Lei n.º 12.335, de 14 de maio de 1997; Lei n.º 12.336, de 14 de maio de 1997; Lei n.º 12.337, de 14 de maio de 1997; Lei n.º 12.338, de 14 de maio de 1997; Lei n.º 12.341, de 28 de maio de 1997; Lei n.º 12.370, de 13 de junho de 1997; Lei n.º 12.372, de 13 de junho de 1997; Lei n.º 12.385, de 19 de junho de 1997; Lei n.º 12.388, de 19 de junho de 1997; Lei n.º 12.390, de 19 de junho de 1997; Lei n.º 12.399, de 03 de julho de 1997; Lei n.º 12.403, de 03 de julho de 1997; Lei n.º 12.404, de 03 de julho de 1997; Lei n.º 12.408, de 03 de julho de 1997; Lei n.º 12.410, de 03 de julho de 1997; Lei n.º 12.413, de 10 de julho de 1997; Lei n.º 12.421, de 10 de julho de 1997; Lei n.º 12.428, de 10 de julho de 1997; Lei n.º 12.429, de 10 de julho de 1997; Lei n.º 12.434, de 10 de julho de 1997; Lei n.º 12.444, de 27 de agosto de 1997; Lei n.º 12.445, de 27 de agosto de 1997; Lei n.º 12.446, de 27 de agosto de 1997;



Câmara Municipal de São Paulo

de 1997; Lei n.º 12.449, de 09 de setembro de 1997; Lei n.º 12.480, de 25 de setembro de 1997; Lei n.º 12.481, de 25 de setembro de 1997; Lei n.º 12.483, de 25 de setembro de 1997; Lei n.º 12.486, de 25 de setembro de 1997; Lei n.º 12.487, de 25 de setembro de 1997; Lei n.º 12.488, de 25 de setembro de 1997; Lei n.º 12.495, de 10 de outubro de 1997; Lei n.º 12.498, de 10 de outubro de 1997; Lei n.º 12.502, de 16 de outubro de 1997; Lei n.º 12.503, de 16 de outubro de 1997; Lei n.º 12.504, de 16 de outubro de 1997; e Lei n.º 12.505, de 16 de outubro de 1997; Lei n.º 12.463, de 16 de setembro de 1997; Lei n.º 12.465, de 16 de setembro de 1997; Lei n.º 12.469, de 16 de setembro de 1997; Lei n.º 12.470, de 16 de setembro de 1997; Lei n.º 12.471, de 16 de setembro de 1997; Lei n.º 12.472, de 16 de setembro de 1997; Lei n.º 12.473, de 16 de setembro de 1997; Lei n.º 12.484, de 25 de setembro de 1997.

Sala das Sessões,

MOHAMAD S. MOURAD
Autor/Relator

FARIA LIMA
Presidente do Grupo de Trabalho Especial para Estudos Destinados à
Consolidação da Legislação Municipal

ADRIANO DIOGO
Autor

ANA MARTINS
Autor

ALBERTO HIAR
Autor

ANA MARIA QUADROS
Autor

ALDAÍZA SPOSATI
Autor

ARCHIBALDO ZANCRA
Autor



Câmara Municipal de São Paulo

Sistematiza e consolida a legislação municipal sobre
datas e eventos oficiais do Município de São Paulo,
e dá outras providências.

ammeto
ARMANDO MELLÃO
Autor

DALTON SILVANO
Autor

ARSELINO TATTO
Autor

DEVANIR RIBEIRO
Autor

[Signature]
AURÉLIO NOMURA
Autor

DITO SALIM
Autor

[Signature]
BRASIL VITA
Autor

[Signature]
DOMINGOS DISSE
Autor

BRUNO FEDER
Autor

EDIVALDO ESTIMA
Autor

CARLOS NEDER
Autor

[Signature]
EMÍLIO MENEZES
Autor

[Signature]
CELSON CARDOSO
Autor

GILSON BARRETO
Autor

COSME LOPES
Autor

GOULART
Autor



Folha n.º	47	do proc.
n.º	401	de 19 98

PD

Câmara Municipal de São Paulo

Sistematiza e consolida a legislação municipal sobre datas e eventos oficiais do Município de São Paulo, e dá outras providências.

HANNA GHARIB
Autor

JOSÉ IZAR
Autor

HENRIQUE PACHECO
Autor

JOSÉ MENTOR
Autor

ÍTALO CARDOSO
Autor

JOSÉ S. AMORIM
Autor

IVO MORGANTI
Autor

JOSE VIVIANI FERRAZ
Autor

JOOJI HATO
Autor

LIDIA CORREA
Autor

JORGE TABA
Autor

LUIZ PASCHOAL
Autor

JOSE E. CARDOZO
Autor

MAELI VERGNIANO
Autor

JOSÉ INDIO
Autor

MARIA HELENA
Autor



Folha n.º 48 do proc.
n.º 401 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Sistematiza e consolida a legislação municipal sobre
datas e eventos oficiais do Município de São Paulo,
e dá outras providências.

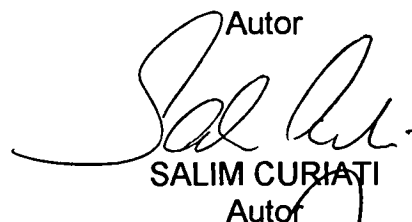
MARIO DIAS
Autor


PIERRE DE FREITAS
Autor

MIGUEL COLASUONNO
Autor

ROBERTO TRIPOLI
Autor

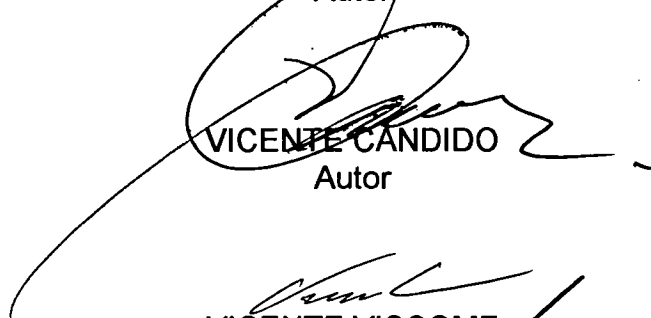
MILTON LEITE
Autor


SALIM CURIATI
Autor


NATALÍCIO BEZERRA
Autor


TONINHO RAIVA
Autor

NELO RODOLFO
Autor


VICENTE CANDIDO
Autor

NELSON PROENÇA
Autor


VICENTE VISCOME
Autor

OSVALDO ENEAS
Autor


WADIH MUTRAN
Autor

PAULO FRANGE
Autor



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa sistematizar e consolidar a legislação vigente relativa ao Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos do Município de São Paulo.

Constitui base para que se efetive o proposto na Lei n.º 12.480, de 25 de setembro de 1997, que é a confecção de um calendário completo, atualizado anualmente. Essa é a primeira lei consolidada no texto.

Logo em seguida são consolidadas as leis comemorativas de datas importantes por motivos diversos. Nesse capítulo são sistematizados, por dia ou semana, e mês, e consolidadas as seguintes datas comemorativas:

Lei n.º

- 9.698, de 29/02/84
- 12.202, de 07/10/96
- 12.049, de 30/04/96
- 11.968, de 04/01/96
- 11.742, de 06/04/96
- 12.056, de 09/05/96
- 12.062, de 24/05/96
- 12.320, de 16/04/97
- 9.976, de 04/10/85
- 11.235, de 18/08/92
- 9.527, de 22/07/82
- 9.876, de 08/03/85
- 11.183, de 08/04/92
- 9.750, de 07/11/84
- 12.487, de 25/09/97
- 12.064, de 24/05/96
- 11.203, de 19/05/92
- 6.152, de 10/12/62
- 9.709, de 02/05/84
- 11.889, de 28/09/95
- 11.661, de 04/11/94
- 11.356, de 05/05/93
- 11.068, de 04/09/91
- 12.470, de 16/09/97
- 11.872, de 21/09/95
- 12.470, de 16/09/97
- 11.645, de 02/09/94
- 12.256, de 11/12/96
- 5.974, de 02/05/62
- 11.844, de 06/07.95
- 12.408, de 03/07/97



Folha n.º 50 do proc.
n.º 401 de 19.98

Câmara Municipal de São Paulo

12.209, de 24/10/96
11.868, de 21/09/95
12.428, de 10/07/97
8.413, de 01/07/76
7.910, de 05/06/73
10.777, de 22/11/89
12.473, de 16/09/97
12.469, de 16/09/97
11.701, de 28/12/94
11.850, de 06/07/95
9.045, de 16/04/80
12.403, de 03/07/97
10.986, de 12/06/91
12.472, de 16/09/97
11.854, de 23/08/95
11.059, de 04/09/91
11.896, de 17/10/95
11.955, de 20/12/95
11.934, de 10/11/95
11.274, de 12/11/92
11.529, de 06/05/94
9. 943, de 18/07/85
9. 811, de 03/01/85
9. 528, de 22/07/82
10.749, de 15/09/89
11.853, de 23/08/95
12.372, de 13/06/97
11.977, de 15/01/96
9. 962, de 13/09/85
11.420, de 29/09/93
11.999, de 16/01/96
9. 534, de 31/08/82
12.429, de 10/07/97
12.165, de 06/09/96
11.667, de 04/11/94
11.883, de 21/09/95
11.452, de 06/12/93
11.662, de 04/11/94
10.001, de 27/11/85
11.262, de 16/10/92
12.410, de 03/07/97
11.777, de 29/05/95
11.453, de 07/12/93
12.210, de 24/10/96
11.871, de 21/09/95
12.136, de 05/07/96
11.451, de 03/12/93



Folha n.º	51	do proc.
n.º	401	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

11.526, de 05/05/94
11.554, de 24/06/94
11.703, de 28/12/94
11.449, de 01/12/93
12.192, de 16/09/96
12.498, de 10/10/97
12.471, de 16/09/97
11.552, de 24/06/94
12.449, de 09/09/97
11.386, de 24/06/93
11.116, de 27/02/92
12.257, de 11/12/96
11.128, de 02/12/91
9.942, de 18/07/85
9.848, de 07/01/85
11.246, de 28/05/92
12.008, de 26/02/96
11.825, de 26/06/95
11.932, de 10/11/95
11.900, de 17/10/95
12.007, de 26/02/96
9.111, de 06/10/80
11.026, de 04/07/91
11.876, de 21/09/95
11.741, de 06/04/95
10.748, de 15/09/89
9.702, de 13/04/84
12.445, de 27/08/95
11.612, de 13/07/94
8.337, de 16/12/75
12.463, de 16/09/97
11.933, de 10/11/95
12.195, de 16/09/96

Em seguida, foram agregadas as leis que oficializam os Dias Festivos nos bairros do Município:

Lei n.º

11.466, de 12/01/94
9.998, de 07/11/85
11.758, de 12/05/95
11.342, de 02/03/93
11.066, de 04/09/91
9.978, de 18/10/85
11.685, de 01/12/94



Folha n.º	52	do proc.
n.º	401	de 13 98

São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

11.704, de 28/12/94
11.279, de 17/11/92
10.772, de 09/11/89
11.275, de 12/11/92
11.700, de 28/12/94
11.756, de 12/05/95
12.112, de 25/06/96
11.601, de 04/09/91
12.399, de 03/07/97
12.385, de 19/06/97
10.866, de 13/07/90
11.927, de 10/11/95
11.687, de 01/12/94
11.169, de 30/03/92
12.052, de 30/04/96
11.881, de 21/09/95
11.389, de 07/07/93
11.702, de 28/12/94
10.755, de 04/10/89
11.546, de 07/06/94
11.706, de 28/12/94
11.159, de 27/02/92
11.551, de 24/06/94
9.345, de 19/10/81
11.763, de 12/05/95
11.261, de 16/10/92
10.756, de 04/10/89
11.290, de 23/11/92
11.608, de 13/07/94
11.651, de 20/09/94
11.553, de 24/06/94
11.173, de 07/04/92
10.727, de 23/05/89
11.513, de 20/04/94
11.481, de 24/02/94
12.211, de 24/10/96
11.473, de 12/01/94
11.707, de 28/12/94
11.544, de 07/06/94
11.555, de 24/06/94
11.819, de 26/06/95
11.686, de 01/12/94
11.159, de 27/02/92
11.261, de 16/10/92
11.547, de 15/06/94
11.899, de 17/10/95
11.970, de 04/01/96



Câmara Municipal de São Paulo

12.029, de 02/04/96
12.030, de 02/04/96
12.045, de 17/04/96
12.052, de 30/04/96
12.063, de 24/05/96
12.112, de 25/06/96
12.211, de 24/10/96
12.302, de 26/02/97
12.370, de 13/06/97
12.390, de 19/06/97
12.385, de 19/06/97
12.399, de 02/07/97
12.413, de 10/07/97

São elencados em seguida todos os eventos e datas comemorativas relacionadas à educação e posteriormente as que dizem respeito diretamente à educação para a saúde. Aí são organizadas em dois blocos, por dia ou semana e mês as seguintes leis:

No primeiro bloco:

Lei n.º :

8.770, de 01/09/78
11.490, de 11/03/94
11.913, de 08/10/95
10.155, de 13/10/86
9.697, de 29/02/84
11.679, de 14/11/94
11.904, de 17/10/95
11.905, de 17/10/95
8.855, de 21/02/79
11.077, de 05/09/91
11.652, de 20/09/94
11.737, de 06/04/95
7.119, de 21/03/68
6.147, de 06/12/62
9.099, de 09/09/80
8.770, de 01/09/78
9.622, de 23/08/83
8.199, de 30/12/74
8.630, de 19/12/77
7.282, de 28/03/69
6.544, de 07/07/64
11.018, de 01/07/91
11.998, de 16/01/96
12.121, de 01/07/96



Folha n.º	54	do proc.
n.º	401	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

12.160, de 20/08/96
12.191, de 16/09/96
12.201, de 07/10/96

No segundo bloco:

Lei n.º:

11.705, de 28/12/94
10.742, de 23/08/89
11.957, de 12/05/95
11.816, de 26/06/95
11.766, de 17/05/95
10.730, de 26/05/89
9.146, de 26/11/80
9.178, de 05/12/80
10.733, de 22/06/89
11.178, de 08/04/92
12.132, de 05/07/96
12.326, de 16/04/97
12.388, de 19/06/97
12.434, de 10/07/97

As datas relativas às artes e a cultura são sistematizadas a seguir. O texto desta consolidação também abriga todas as leis que tratam das datas e dos eventos constantes do Calendário Oficial destinadas a promover a cultura e as artes. São então arroladas as seguintes leis:

Lei n.º:

11.058, de 04/09/91
11.920, de 10/11/95
12.198, de 07/10/96
9.553, de 04/11/82
11.437, de 12/11/93
8.123, de 27/09/74
11.663, de 04/11/94
11.430, de 25/10/93
11.810, de 26/06/95
12.503, de 16/10/97
12.488, de 25/09/97

As datas e os eventos referentes aos esportes são, então, consolidados, incorporando-se ao texto as seguintes leis:

Lei n.º:

12.484, de 25/09/97



Câmara Municipal de São Paulo

12.341, de 28/05/97
12.071, de 04/06/96
12.486, de 25/09/97
12.502, de 16/10/97
11.476, de 12/01/94
11.202, de 19/05/92
11.897, de 17/10/95
12.421, de 10/07/97
11.843, de 06/07/95
12.465, de 16/09/97
9.996, de 01/11/85
12.258, de 11/12/96
12.335, de 14/05/97
12.504, de 16/10/97
12.066, de 24/05/96
11.902, de 17/10/95
9.715, de 15/06/84
12.481, de 25/09/97
11.664, de 04/11/94
12.334, de 14/05/97
11.385, de 24/06/93
12.446, de 27/08/97
11.812, de 26/06/95
12.336, de 14/05/97
11.907, de 17/10/95
11.862, de 11/09/95
11.811, de 26/06/95
11.254, de 05/10/92
12.404, de 03/07/97
12.338, de 14/05/97
12.337, de 14/05/97
12.189, de 16/11/96
9.068, de 06/06/80
11.525, de 05/05/94
12.505, de 16/10/97
8.137, de 22/10/74

Logo a seguir são sistematizadas e consolidadas as leis referentes aos eventos oficiais do Município relativos ao lazer:

12.483, de 25/09/97
12.044, de 17/04/96
11.640, de 02/09/94
12.449, de 09/09/97
11.745, de 12/04/95
12.495, de 10/10/97



Folha n.º	56	do proc.
n.º	401	de 19.78

Câmara Municipal de São Paulo

Por fim, este texto consolidado organiza a legislação que trata das festividades oficializadas de caráter mais geral e dos feriados municipais. Algumas leis sobre feriados específicas que perderam sentido, como por exemplo a data de visita do Papa a São Paulo em 1980, ou mesmo a do 4º Centenário, há já mais de 40 anos, são revogadas.

Aqui são consolidadas, quando não revogadas, as seguintes leis:

Lei n.º :

12.079, de 13/06/96
12.331, de 14/05/97
11.688, de 01/12/94
9.077, de 16/06/80
4.520, de 07/07/54
4.166, de 29/12/51
3.747, de 13/04/49
7.008, de 06/04/67
10.823, de 03/11/90

O presente texto tem por objetivo fornecer ao paulistano um quadro o mais amplo possível das datas e dos eventos significativos para o povo de São Paulo.



Folha n.º 57
n.º 401 de 1998

Folha n.º 169 do proc.
n.º 260 de 1998
O Secretário

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA E. MESA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

O trabalho realizado pelo Grupo de Consolidação da Legislação Municipal sobre cada tema trazido a sua apreciação culmina e finaliza-se com a apresentação de um projeto de lei específico sobre o tema analisado.

Tendo em vista que esse projeto de lei não somente consolida e atualiza a legislação existente sobre o assunto, não criando direito novo ou apresentado modificações de mérito, levamos à consideração de V.Exa. a ponderação de que referidos projetos somente deveriam ser remetidos à análise da D. Comissão de Constituição e Justiça, à qual caberá verificar se efetivamente o texto do projeto apenas consolida e organiza a legislação existente.

Com efeito, não vislumbramos a necessidade de que as Comissões de mérito opinem sobre estas proposições, uma vez que as mesmas não poderão sofrer modificações ou mesmo serem rejeitadas, por tratar-se de mera reunião sistemática dos diplomas legais em vigor sobre o tema.

Assim sendo, se V.Exa. compartilhar desse entendimento, requeremos que os projetos de consolidação da legislação municipal sejam encaminhados à análise apenas da Comissão de Constituição e Justiça.

São Paulo, 11 de setembro de 1997

PAULO ROBERTO FARIA LIMA
Presidente do Grupo Especial
de Trabalho para Consolidação
e Atualização da Legislação
Municipal

ec1/reqmesa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 58

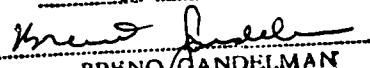
do processo nº 401 de 1998- 03 / 06 / 98 (a)

Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
Em 03/06/1998


Assistente de Protocolo dos
Processos Legislativos
JAIR FERREIRA FILHO

A Com. de Const. e Justiça

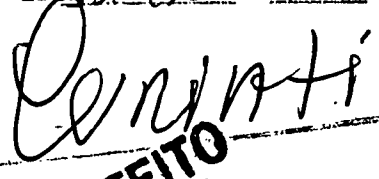
19/08/98


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/08 às 18:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

em 15 de


SEM EFEITO
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 19: 18
Presidente

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 15 de

Presidente

A. A. F. M.
Em

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 59

Em 19.07.00

(a)

ANA PAULA LIMA
Assistente de Chef. Técnico
Registro 11.070



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

59

do processo nº

401

de 19

98

19.07.00

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.070

Ao DT.7

Senhora Diretora:

Para as devidas providências, tendo em vista a
constituição da Comissão Especial requerida através do RPP 04/00.

19/07/2000

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

Recebido do DT-7 em 19/7/2000.

[Signature]
tonio Siles

A. A. T. F.
Em. 14/12/90

[Handwritten signature]
10133

YACHTER 31

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 60

Em 21 / 3 / 01

(a)

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 60
do processo nº 401 de 19 98 21, 3, 01 (n) INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

21 103 101

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 23-10-2001 fls. 100
Arquivo em 23-10-2001
O Func.º LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

SECRETARIA DE AGRICULTURA
E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

ADENOR ODEBRECHT
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
E RECURSOS HÍDRICOS

13-08-2002
13-08-2002

Ata da Reunião do Conselho de Administração
da Companhia Saneamento de São Paulo
01/08/2002 - 09/08/2002
09/08/2002 - 13/08/2002
13/08/2002 - 17/08/2002
17/08/2002 - 21/08/2002
21/08/2002 - 25/08/2002

09/08/2002

13 de novembro de 2002

SECRETARIA DE AGRICULTURA
E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 61 e 62

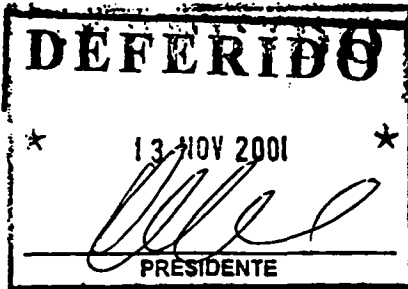
Em 23 / 09 / 2002

(a)
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Folha n.º	6	de proc.º	
n.º	401	de	1998
Assist. Parlamentar			
BENEFÍCIO DANIEL C. VIVIANI			
101 258			



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13-3275/2001

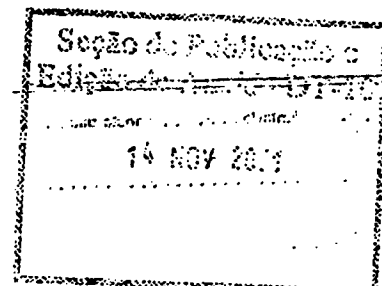
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, para que seja providenciado o desarquivamento dos Projetos de Lei do Vereador Mohamad Said Mourad, abaixo relacionado:

PLs 0412/2000 - 0379/2000 - ~~0359/2000~~ - 0193/2000 - 0192/2000 - ~~0341/2000~~ -
0093/2000 - 0501/1999 - 0500/1999 - 0477/1999 - 0387/1999 - 0384/1999 -
0382/1999 - 0343/1999 - 0674/1998 - 0658/1998 - 0498/1998 - 0401/1998 -
0295/1998 - 0243/1998 - 0242/1998 - 0129/1998 - 1133/1997 - 1132/1997 -
0983/1997 - 0962/1997 - 0850/1997 - 0458/1997 - 0447/1997 - 0369/1997 -
0649/1995 - 0563/1995 - 0361/1995.

PDLs 0040/2000 - 0039/2000 - 0034/2000 - 0049/1996 - 0039/1994.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2.001.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Líder do Partido Liberal



yhk/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo nº *Pi 401* de *1998* *23, 09, 2002* (a) *Sanif*
Papel para informação, rubricado como folha nº *- 62 -*
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Solicito desarquivar os projetos requeridos pelo Vereador José Viviani Ferraz para volta à tramitação.

14/11/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe
A.T.M.

A ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS *13-3275/2001*
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em *23/09/2002*

Sanif
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101 258

A Com. de Const. e Justiça

25.9.02

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *25.9.02* às *16:10 h*

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça
Em 09 de

Presidente

10/06/2008-20

20/06/2008

apresentado o projeto de lei nº 100.000 A

RECEBUEMOS
10/06/2008
M.T.A.

• b) encaminhado ao Conselho
pleno e o projeto de lei nº
100.000 A

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha n.º 63.

Em 30/10/2002

Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130

AVIAÇÃO
01/11/2002



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1551/2002

Folha nº - 63	do
Processo	401/98
Carlos Roberto Silva	11/30
17/11/2002	
07/11/2002	
CELAR	

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº401/98

6 DE JULHO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do então Vereador Mohamad Said Mourad, subscrito pelos demais Vereadores, que visa sistematizar e consolidar a legislação sobre Datas e Eventos Oficiais do Município de São Paulo.

O projeto, apresentado em junho de 1998, foi encaminhado para o arquivo, por força do artigo 275 do Regimento Interno desta Casa. Em 08 de novembro de 2001, o ilustre Vereador José Viviani Ferraz, na qualidade de Líder da Bancada do Partido Liberal, requereu o desarquivamento e volta à tramitação do referido projeto de lei, com fundamento no § 2º do artigo 275 do mesmo Regimento Interno da Câmara.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a presente propositura, eis que a mesma, tão-somente, consolida e sistematiza a legislação existente sobre datas e eventos oficiais, não se podendo invocar, portanto, invasão de competências legislativas reservadas ao Chefe do Executivo.

Assim sendo, cabe-nos apenas frisar que o presente projeto, sem embargo de sua legalidade, pode se encontrar desatualizado pela edição de novas normas sobre o assunto objeto da propositura, visto que desde a sua apresentação já se foram mais de quatro anos.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, inciso I, e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

pl401-98

17 - RELCOM
17-1936/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/11/02
página 50 coluna 03
conferido Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A LEG. 3
EM 05/11/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG3

EM 05/11/02
ÀS 18:25 h.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Rosmari,

Juntar ao presente o Recurso nº 64/02.

Em. 08.11.2002.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Juntado conforme solicitado por V.Sa.

Em. 08.11.2002.

ROSMARI CUBALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

REQUERIMENTO
documento _____, juntado _____, nesta data
publicado _____ e papel de informação
sob folha nº 64.
Em 08/11/02
ROSMARI CUBALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º 64 do proc.
N.º 01-401 de 1998
O funcionário *R*
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Câmara Técnica

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO N.º 11 - REC
11-0064/2002

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução n.º 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei n.º 401/98 de autoria do nobre Vereador Faria Lima que Sistematiza e Consolida a legislação municipal sobre datas e eventos oficiais do município de São Paulo e dá outras providências.

Sala das Sessões,

Assinaturas:
Aurinda
Carlos Vitor
Rui
Vitor
A
L

CMS P - A T M

-07-Nov-2002-17:22-004566

À LEG 3
Em 08.11.02

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 08/11/02

ÀS 14:00 h

[Signature]

CM 26 - 92 M 3
ATA!
ATM!
Sr. Assessor Chefe.
Para as devidas providências, tendo em vista a interposição de recurso
ao presente projeto de lei.
Em. 08.11.2002.

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informações rubricados sob
nº
Em
Ass:

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informações rubricados sob
nº 65
Em 05.10.2005
Ass. LUZIA A. FEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 65
do processo n.º 401 de 20 1998 05 / 01 / 2005 (a)

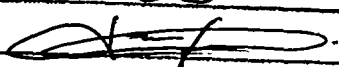
LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>23.09.2002</u>
Arquivado novamente em	<u>18.01.2005</u>
Com	<u>65</u> fls.
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Arquivo Geral
A/08/02/07 - 15:00h